



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1971

Recife - Quinta-feira, 23 de julho de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.424/2026

Recife, 22 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de julho/2026, encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de julho/2026, encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.089/2026, de 18/06/2026, publicada no DOE de 19/06/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.425/2026

Recife, 22 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação (CAO Educação), ficando em exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade e sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 16/07/2026 a 30/07/2026, em razão das férias do Dr. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli.

II – Atribuir-lhe, durante o referido período, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.426/2026

Recife, 22 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 52ª Zona Eleitoral da Comarca de São Bento do Una, no período de 01/08/2026 a 17/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.427/2026

Recife, 22 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 52ª Zona Eleitoral da Comarca de São Bento do Una, no período de 18/08/2026 a 01/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.428/2026

Recife, 22 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 3ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 106ª Zona Eleitoral da Comarca de Caruaru, no período de 03/08/2026 até 12/08/2026, em razão das férias do Dr. Marcelo Tebet Halfeld.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.429/2026

Recife, 22 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 16/07/2026 a 30/07/2026, em razão das férias do Dr. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.430/2026

Recife, 22 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY, 14ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para atuar nas audiências da 2ª Vara Criminal da Capital, pautadas para o dia 23/07/2026 (processos NPU 0000848-34.2024.8.17.5001 e 0052777-80.2022.8.17.8201), perante o 2º Promotor de Justiça

Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.431/2026

Recife, 22 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, 58º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para atuar nas audiências do Gabinete 08, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), realizadas no dia 21/07/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.432/2026

Recife, 22 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES, 21ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para atuar nas audiências do Gabinete 06, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para 03/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.433/2026

Recife, 22 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP

PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS, 2º Promotor de Justiça de Buíque, para atuar, em conjunto com o Promotor Natural, nos autos do processo NPU 0002997-06.2023.8.17.2360, em trâmite na Vara Única de Buíque, perante o 1º Promotor de Justiça de Buíque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.434/2026

Recife, 22 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA BRASIL, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício da função de Coordenadora da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru, no período de 22/07/2026 a 31/07/2026, em razão das férias do Dr. Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.435/2026

Recife, 22 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 03/08/2026 a 12/08/2026, em razão das férias do Dr. Vinícius Costa e Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.436/2026

Recife, 22 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 31/08/2026 a 04/09/2026, em razão das férias da Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.437/2026

Recife, 22 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ELISA CADORE FOLETTO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, o período de 31/08/2026 a 04/09/2026, em razão das férias da Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.438/2026

Recife, 22 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar a Dra. MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 19/08/2026 a 23/08/2026, em razão das férias da Dra. Clarissa Dantas Bastos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.439/2026**Recife, 22 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAMPOS, 1ª Promotora de Justiça de Itamaracá, para o exercício simultâneo nos cargos de 2º Promotor de Justiça de Itamaracá e de Promotor de Justiça de Itapissuma, no período de 03/08/2026 a 12/08/2026, em razão das férias do Dr. Gustavo de Queiroz Zenaide.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.440/2026**Recife, 22 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. DIEGO PESSOA COSTA REIS, 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Olinda, pautada para o dia 28/07/2026 (processo NPU 0004815-05.2018.8.17.0990), perante o 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.441/2026**Recife, 22 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a lista final votada, composta pelas Membras Dra. Heloisa Pollyanna Brito de Freitas, Dra. Patrícia Carneiro Tavares e Dra. Ana Joêmia Marques da Rocha;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, a Dra. PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES, 35ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção para 2ª Instância n.º 3/2026, publicado no Diário Oficial de 04/06/2026, a partir de 23/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.442/2026**Recife, 22 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, a Dra. ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA, 32ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção para 2ª Instância n.º 4/2026, publicado no Diário Oficial de 04/06/2026, a partir de 23/07/2026.

II – Designar a Procuradora de Justiça ora promovida para o exercício do cargo de sua nova Titularidade a partir de 01/08/2026, ficando dispensada das demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.443/2026**Recife, 22 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a lista final votada, composta pelas Membras Dra. Heloisa Pollyanna Brito de Freitas, Dra. Ana Joêmia Marques da Rocha e Dra. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I – PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, a Dra. HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção para 2ª Instância n.º 5/2026, publicado no Diário Oficial de 04/06/2026, a partir de 23/07/2026.

II – Designar a Procuradora de Justiça ora promovida para o exercício do cargo de sua nova Titularidade a partir de 01/08/2026, ficando dispensada das demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.444/2026**Recife, 22 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, a Dra. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 22ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção para 2ª Instância n.º 6/2026, publicado no Diário Oficial de 04/06/2026, a partir de 23/07/2026.

II – Designar a Procuradora de Justiça ora promovida para o exercício do cargo de sua nova Titularidade a partir de 01/08/2026, ficando dispensada das demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.445/2026**Recife, 22 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a lista final votada, composta pelas Membras Dra. Ana Joêmia Marques da Rocha, Dra. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte e Dra. Eleonora Marise da Silva Rodrigues;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, a Dra. ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA, 5ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção para 2ª Instância n.º 7/2026, publicado no Diário Oficial de 04/06/2026, a partir de 23/07/2026.

II – Designar a Procuradora de Justiça ora promovida para o exercício do cargo de sua nova Titularidade a partir de 01/08/2026, ficando dispensada das demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.446/2026**Recife, 22 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a Dra. BELIZE CÂMARA CORREIA, 17ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 3ª Entrância n.º 20/2026, publicado no Diário Oficial de 04/06/2026, a partir de 23/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.447/2026**Recife, 22 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a Dra. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 43ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 3ª Entrância n.º 21/2026, publicado no Diário Oficial de 04/06/2026, a partir de 23/07/2026.

II - Designar a Promotora de Justiça ora removida para o exercício do cargo de sua nova Titularidade a partir de 01/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.448/2026**Recife, 22 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Superior do Ministério Público, realizada em 22 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 3ª Entrância, a Dra. ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO, 1ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 3ª Entrância n.º 26/2026, publicado no Diário Oficial de 04/06/2026, a partir de 23/07/2026.

II - Designar a Promotora de Justiça ora removida para o exercício do cargo de sua nova Titularidade a partir de 01/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.449/2026

Recife, 22 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 3ª Entrância, o Dr. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 3ª Entrância n.º 27/2026, publicado no Diário Oficial de 04/06/2026, a partir de 23/07/2026.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício simultâneo do cargo de sua nova Titularidade a partir de 01/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.450/2026

Recife, 22 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 3ª Entrância, a Dra. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, nos termos do

Edital de Promoção de 3ª Entrância n.º 05/2026, publicado no Diário Oficial de 04/06/2026, a partir de 23/07/2026.

II - Designar a Promotora de Justiça ora promovida para o exercício do cargo de sua nova Titularidade a partir de 01/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.451/2026

Recife, 22 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a Dra. MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção de 3ª Entrância n.º 06/2026, publicado no Diário Oficial de 04/06/2026, a partir de 23/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.452/2026

Recife, 22 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 3ª Entrância, a Dra. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção de 3ª Entrância n.º 07/2026, publicado no Diário Oficial de 04/06/2026, a partir de 23/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.453/2026

Recife, 22 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22 de julho de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 4º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, a Dra. CAROLINA GURGEL LIMA, 1ª Promotora de Justiça Substituta da 3ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção de 2ª Entrância n.º 03/2026, publicado no Diário Oficial de 04/06/2026, a partir de 23/07/2026.

II - Designar a Promotora de Justiça ora promovida para o exercício do cargo de sua nova Titularidade a partir de 01/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.454/2026
Recife, 22 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, a Dra. NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO, Promotora de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção de 2ª Entrância n.º 04/2026, publicado no Diário Oficial de 04/06/2026, a partir de 23/07/2026.

II - Designar a Promotora de Justiça ora promovida para o exercício do cargo de sua nova Titularidade a partir de 01/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.455/2026
Recife, 22 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, o Dr. FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO, Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção de 2ª Entrância n.º 05/2026, publicado no Diário Oficial de 04/06/2026, a partir de 23/07/2026.

II - Designar o Promotor de Justiça ora promovido para o exercício do cargo de sua nova Titularidade a partir de 01/08/2026, ficando dispensado das demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.456/2026
Recife, 22 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, o Dr. RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA, Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção de 2ª Entrância n.º 06/2026, publicado no Diário Oficial de 04/06/2026, a partir de 23/07/2026.

II - Designar o Promotor de Justiça ora promovido para o exercício do cargo de sua nova Titularidade a partir de 01/08/2026, ficando dispensado das demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 185/2026
Recife, 22 de julho de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 533530/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/07/2026
Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
Despacho: Considerando o Relatório de Síntese das Atividades Funcionais, defiro, excepcionalmente, o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para abril/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em setembro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533556/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/07/2026
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533912/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/07/2026
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533905/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/07/2026
Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533900/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/07/2026
Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533671/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 21/07/2026
Nome do Requerente: FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença ao requerente, a partir do dia 16/07/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533684/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 21/07/2026
Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 08/07/2026, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533897/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/07/2026
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533833/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio
Data do Despacho: 21/07/2026
Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 31/07/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 533850/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/07/2026
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533847/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/07/2026
Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 532174/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 21/07/2026
Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL

Despacho: 1. Considerando o despacho 6.231/2026 do PRE-PE anuindo com o pedido do requerente, autorizo, excepcionalmente, a compensação de plantão para o dia 23/09/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 533796/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/07/2026
Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA
Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533790/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 21/07/2026
Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 31/07/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 533742/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/07/2026
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533559/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 21/07/2026
Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de vinte dias, no período de 11 a 30/10/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 01 a 10/10/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 533714/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/07/2026
Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533706/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/07/2026
Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533698/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/07/2026
Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 533696/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/07/2026
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533690/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 21/07/2026
Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533566/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 21/07/2026
Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 24/07/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 533681/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/07/2026
Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533677/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/07/2026
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533676/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/07/2026
Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO
Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533674/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/07/2026
Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533627/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 21/07/2026
Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 21 e 22/07/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 533640/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/07/2026

Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533630/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/07/2026
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533626/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/07/2026
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533625/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 21/07/2026
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para providências.

Número protocolo: 533356/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 21/07/2026
Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para agosto/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 18/08/2026 a 01/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente que o período correspondente de 15 a 17/08/2026 será suspenso, nos termos do §2º, Art. 1º da Portaria Conjunta PRE/PGJ nº 001/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 533484/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 21/07/2026
Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para dezembro/2026, pelo prazo de 05 dias, no período de 08 a 12/12/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 516865/2025. Ciente a requerente da necessidade de gozo das férias remanescentes, no período de 03 a 07/12/2026, correspondente ao período não indenizado, devendo ocorrer de forma contínua e ininterrupta, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 533560/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 21/07/2026
Nome do Requerente: AGUINALDO FENELON DE BARROS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2026, pelo prazo de 10 dias, no período de 13 a 22/11/2026, convertendo em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 521786/2026. Ciente o requerente da necessidade de gozo das férias remanescentes, no período de 03 a 12/11/2026, correspondente ao período não indenizado, devendo ocorrer de forma contínua e ininterrupta, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 532978/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 21/07/2026

Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 28/07/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 533305/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 21/07/2026

Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA

Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para julho/2026, pelo prazo de 15 dias, a partir do dia 16/07/2026, em virtude da licença concedida através do RE 533235/2026, ficando o período originário de férias para gozo no período de 11 a 25/08/2026, ciente o requerente que o período correspondente de 15 a 25/08/2026 será suspenso nos termos do §2º, Art. 1º da Portaria Conjunta PRE/PGJ nº 001/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533467/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 21/07/2026

Nome do Requerente: NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 532927/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 21/07/2026

Nome do Requerente: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 533310/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 21/07/2026

Nome do Requerente: CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para setembro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em dezembro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533177/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 21/07/2026

Nome do Requerente: CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para agosto/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em outubro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533101/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 21/07/2026

Nome do Requerente: CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, remontantes ao mês de março/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 10 (dez) dias, a partir de 14/07/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533555/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/07/2026

Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 532586/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 21/07/2026

Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 21 a 30/09/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 16 a 25/11/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 532893/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 21/07/2026

Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 16 a 30/09/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 533049/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 21/07/2026

Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 16 a 30/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 01 a 15/09/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 533113/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 21/07/2026

Nome do Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para agosto/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 03 a 12/08/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 17 a 26/08/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/11/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 533135/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 21/07/2026

Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 16 a 30/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente que o período correspondente de 15 a 17/08/2026 será suspenso, nos termos do §2º, Art. 1º da Portaria Conjunta PRE/PGJ nº 001/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 532233/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 21/07/2026

Nome do Requerente: IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para agosto/2026, pelo prazo de 05 dias, no período de 13 a 17/08/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 528709/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente que o período correspondente de 18/08/2026 a 01/09/2026 será suspenso nos termos do §2º, Art. 1º da Portaria Conjunta PRE/PGJ nº 001/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 532523/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 21/07/2026

Nome do Requerente: MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 07 dias, no período de 01 a 07/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 532642/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 21/07/2026

Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para julho/2026, pelo prazo de 20 (vinte) , a partir do dia 01/07/2026, em virtude da licença concedida através do RE 532641/2026, ficando o período originário de férias para gozo no período de 12 a 31/08/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 532842/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 21/07/2026

Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 07/07/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 531439/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 21/07/2026

Nome do Requerente: VINICIUS COSTA E SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de vinte dias, no período de 11 a 30/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 01 a 10/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 22 de julho de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 186/2026

Recife, 22 de julho de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0404.0013414/2026-89

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 20/07/2026

Nome do Requerente: MARCEL GUSTAVO CORRÊA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. MARCEL GUSTAVO CORRÊA, Promotor de Justiça de Lajedo, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.924/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Recife – PE, no dia 18/06/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2385.0012455/2026-50

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 21/07/2026

Nome do Requerente: ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.511,40, 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/20233, à Dra. ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, Coordenadora do Núcleo de Apoio às Vítimas – NAV, para participar da 2ª Reunião Ordinária do Comitê Ministerial de Defesa dos Direitos das Vítimas (CMDD-Vítimas), bem como do II Seminário Nacional de Direitos das Vítimas, a se realizarem em Belo Horizonte – MG, nos dias 27 e 28/08/2026, com saída no dia 26 e retorno em 28/08/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0345.0013458/2026-77

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 21/07/2026

Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 2.323/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Floresta – PE, no dia 17/07/2026, com saída no dia 17 e retorno em 18/07/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0367.0013722/2026-88

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 21/07/2026

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.855/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Recife – PE, no dia 08/06/2026, com saída no dia 07 e retorno em 08/06/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0419.0013736/2026-94

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 21/07/2026

Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 008/2020 e Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Panelas, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 2.392/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Vicência – PE, no dia 20/07/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 158/2026

Recife, 22 de julho de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr^{as}. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 28ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 03 a 07 de agosto de 2026. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 29/07/2026, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 31/07/2026).

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 124/2026

Recife, 21 de julho de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 983

Assunto: Correição Ordinária nº 089/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 20/07/26
Interessado(a): 1º Promotoria de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata
Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 984
Assunto: Solicitação de Informações nº 031/26
Data do Despacho: 20/07/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 985
Assunto: Aviso CGMPnº 012/26
Data do Despacho: 20/07/26
Interessado(a): Núbia Maurício Braga
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática 2024- CNMP
Data do Despacho: 20/07/26
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o disposto no referido pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática 2024- CNMP
Data do Despacho: 20/07/26
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática 2024- CNMP
Data do Despacho: 20/07/26
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 20/07/26
Interessado(a): Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática 2024- CNMP
Data do Despacho: 20/07/26
Interessado(a): 57ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicação Interna 109
Data do Despacho: 20/07/26
Interessado(a): Ouvidoria do MPPE
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório semestral 2026.1
Data do Despacho: 20/07/26
Interessado(a): Núcleo de Apoio às Vitimas (NAV)
Despacho: Ciente. Arquive-se em pasta própria.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática 2024- CNMP
Data do Despacho: 20/07/26
Interessado(a): 08ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da

Corregedoria Auxiliar.
Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/07/26
Interessado(a): Sylvia Câmara de Andrade
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunica cessão de membro
Data do Despacho: 20/07/26
Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática 2024- CNMP
Data do Despacho: 20/07/26
Interessado(a): 07ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática 2024- CNMP
Data do Despacho: 20/07/26
Interessado(a): 14ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Manifestação Audívia
Data do Despacho: 20/07/26
Interessado(a): Ouvidoria do MPPE
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Encaminhamento e providências
Data do Despacho: 20/07/26
Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

DESPACHO CG Nº 125/2026
Recife, 22 de julho de 2026
A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 986
Assunto: Férias
Data do Despacho: 21/07/2026
Interessado(a): Áurea Rosane Vieira
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar para conhecimento, após encaminhe-se à Secretaria Administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 987
Assunto: Ciência
Data do Despacho: 21/07/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo Interno: 988
Assunto: Recebimento
Data do Despacho: 21/07/2026
Interessado(a): Ana Maria Moura Maranhão da Fonte
Despacho: À Secretaria Administrativa para providências.

Protocolo Interno: 989
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 21/07/26
Interessado(a): Mainan Maria Da Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 990
Assunto: Solicitação de Informações nº 024/26
Data do Despacho: 21/07/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Encaminhamento e providências
Data do Despacho: 20/07/2026
Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 992
Assunto: Informações referente Audiências de Custódia no Polo - Caruaru
Data do Despacho: 21/07/2026
Interessado(a): George Diógenes Pessoa
Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 993
Assunto: Informações referente Audiências de Custódia - Santa Maria da Boa Vista
Data do Despacho: 21/07/2026
Interessado(a): Filipe Regueira de Oliveira Lima
Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 006/2026

Recife, 22 de julho de 2026

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico mensal referente ao mês de junho de 2026, conforme anexo.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 02058.000.130/2024

Recife, 8 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.130/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO Nº 029/2026

FERPE - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;
CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 6.º, inciso XXII c/c art. 40 e ss., da RES PGJ nº 014/2025, e art. 33 e ss. da RES-CNMP nº 300/2024, compete ao Ministério Público analisar a prestação de contas anuais das fundações privadas;

CONSIDERANDO que a FERPE - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RÁDIOFUSÃO DE PERNAMBUCO apresentou a este órgão de execução a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2023;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu o Parecer nº 027/2026/PJFEIS/MPPE e o Relatório nº 016/2026/PJFEIS/MPPE, opinando pela não conformidade da prestação de contas do ano de 2023 da FERPE - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RÁDIOFUSÃO DE PERNAMBUCO;

Da análise da documentação acostada aos autos, conclui-se que a prestação de contas da FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RÁDIOFUSÃO DE PERNAMBUCO - FERPE, exercício de 2023, Não pode ser considerada "formalmente correta".

CONSIDERANDO as razões técnicas declinadas nos referidos opinativos são suficientes para embasar a rejeição das contas pelo órgão ministerial velador;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 35, inciso II, da RES-CNMP nº 300/2024 c/c art. 53, alínea "c", da RES-PGJ nº 014/2025, a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2023 da FERPE - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RÁDIOFUSÃO DE PERNAMBUCO, exatamente como foi apresentada perante o Ministério Público de Pernambuco neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP nº 003/2019;

B) COMUNIQUE-SE ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio

eletrônico, sobre a desaprovação das contas da FERPE - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RÁDIOFUSÃO DE PERNAMBUCO, encaminhando-lhe cópia desta resolução, atendendo-se ao que determina o art. 5.º, inciso IV, c/c art. 58, da RES-PGJ nº 014/2025; C) EXTRAIA-SE cópia desta resolução e INSIRA-SE em pasta específica da FERPE - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RÁDIOFUSÃO DE PERNAMBUCO, atendendo-se ao que determina o art. 54, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025;

D) OFICIE-SE à Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 5.ª Região, à Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco e à Procuradoria-Geral do Município do Recife/PE, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência da rejeição das contas da FERPE - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RÁDIOFUSÃO DE PERNAMBUCO, encaminhando-lhes cópia desta resolução, do Parecer nº 027/2026/PJFEIS/MPPE e do Relatório nº 016/2026/PJFEIS/MPPE, atendendo-se ao que determina o art. 54, inciso II, da RES-PGJ nº 014/2025, notadamente para que realize o exame de incidência do §1.º, do art. 14, do Código Tributário Nacional (CTN), com suspensão de eventual benefício fiscal;

E) OFICIE-SE ao Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL), na forma do art. 65, da Lei nº 4.117/1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações) c/c art. 54, inciso III, da RES-PGJ nº 014/2025, dando-lhe ciência da rejeição das contas da FERPE - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RÁDIOFUSÃO DE PERNAMBUCO, encaminhando-lhes cópia desta resolução, do Parecer nº 027/2026/PJFEIS/MPPE e do Relatório nº 016 /2026/PJFEIS/MPPE, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, ressaltando que seja examinada reincidência, na forma do §1.º, do art. 66, daquele mesmo diploma legal, consistente na repetição da falta no período decorrido entre o recebimento da notificação e a tomada de decisão;

F) NOTIFIQUE-SE a FERPE - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RÁDIOFUSÃO DE PERNAMBUCO, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a rejeição da prestação de contas, bem como para que, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, interponha recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com base no art. 42, §1.º, da RES-CNMP nº 300/2024, e art. 67, da RES-PGJ nº 014/2025;

G) ENCAMINHE-SE com a notificação cópia desta resolução, do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Parecer n.º 027 /2026/PJFEIS/MPPE e do Relatório n.º 016/2026/PJFEIS/MPPE.

CUMPRA-SE.

Recife, 08 de junho de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 48, alínea "a", da RES-PGJ n.º 014/2025 c/c art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024, a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2023 da Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC, exatamente como foi apresentada perante o Ministério Público de Pernambuco neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º 028/2026 - 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02058.000.117/2024 Recife, 8 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.117/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º 028/2026

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 - FITEC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 6.º, inciso XXII c/c art. 40 e ss., da RES PGJ n.º 014/2025, e art. 33 e ss. da RES-CNMP n.º 300/2024, compete ao Ministério Público analisar a prestação de contas anuais das fundações privadas;

CONSIDERANDO que a Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC apresentou a este órgão de execução a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2023;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu Parecer n.º 030 /2026/PJFEIS/MPPE e Relatório n.º 018/2026/PJFEIS/MPPE favoráveis à aprovação das contas apresentadas pela Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC referente ao exercício financeiro de 2023:

Da análise da documentação em tela, conclui-se que a prestação de contas consolidada da FUNDAÇÃO PARA INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS - FITEC, exercício de 2023, pode ser considerada “formalmente correta”, o que corresponde a dizer que a documentação analisada evidencia regularidade, todavia a materialidade das atividades realizadas não pode ser por esta unidade técnica atestada.

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esvaído com a análise técnica e emissão de parecer favorável;

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC;

D) EXPEÇA-SE atestado de aprovação de contas à Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC relativa ao exercício financeiro do ano de 2023, nos termo do art. 51, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024;

D) OFICIE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta Resolução, para fins do que determina o art. 58, da RES-PGJ n.º 014/2025;

E) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação, encaminhando-lhe cópia desta Resolução, do Atestado de Contas Aprovadas, do Parecer e Relatório Técnico supracitados.

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 08 de junho de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º 021/2026 Recife, 8 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.195/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições
RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º 021/2026
PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 - FGH - FILIAL HOSPITAL EDUARDO CAMPOS DA PESSOA IDOSA (HECPI)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 6.º, inciso XXII c/c art. 40 e ss., da RES PGJ n.º 014/2025, e art. 33 e ss. da RES-CNMP n.º 300/2024, compete ao Ministério Público analisar a prestação de contas anuais das fundações privadas;

CONSIDERANDO que a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF apresentou a este órgão de execução a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2023 do HOSPITAL EDUARDO CAMPOS DA PESSOA IDOSA (HECPI);

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu Parecer n.º 020 /2026/PJFEIS/MPPE e Relatório n.º 012/2026/PJFEIS/MPPE favoráveis à aprovação das contas apresentadas pela FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF referente ao exercício financeiro de 2023 do HOSPITAL EDUARDO CAMPOS DA PESSOA IDOSA (HECPI);

Considerando que a documentação complementar solicitada no PARECER 077/2025/PJFEIS/MPPE (Evento 0019) foi encaminhada (Evento 0030), conclui-se que a prestação de contas da FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES – FGH – HOSPITAL EDUARDO CAMPOS DA PESSOA IDOSA - HECPI, exercício de 2023, pode ser considerada “formalmente correta”.

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esvaído com a análise técnica e emissão de parecer favorável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 48, alínea "a", da RES-PGJ n.º 014/2025 c/c art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024, a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2023 do HOSPITAL EDUARDO CAMPOS DA PESSOA IDOSA (HECPI), mantido pela FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, exatamente como foi apresentada perante o Ministério Público de Pernambuco neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF;

D) EXPEÇA-SE atestado de aprovação de contas à FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF relativa ao exercício financeiro do ano de 2023 do HOSPITAL EDUARDO CAMPOS DA PESSOA IDOSA (HECPI), nos termos do art. 51, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 35, inciso II, da RES CNMP n.º 300/2024;

D) OFICIE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta Resolução, para fins do que determina o art. 58, da RES-PGJ n.º 014/2025;

E) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação, encaminhando-lhe cópia desta Resolução, do Atestado de Contas Aprovadas, do Parecer e Relatório Técnico supracitados.

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete para promoção de arquivamento.

CUMPRÁ-SE.

Recife, 08 de junho de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 027/2026 - 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Recife, 8 de junho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.128/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º 027/2026

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 - HOSPITAL MARIA LUCINDA - FMSA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 6.º, inciso XXII c/c art. 40 e ss., da RES PGJ n.º 014/2025, e art. 33 e ss. da RES-CNMP n.º 300/2024, compete ao Ministério Público analisar a prestação de contas anuais das fundações privadas;

CONSIDERANDO que a FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA apresentou a este órgão de execução a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2023 do Hospital Maria Lucina;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu Parecer n.º 040/2026/PJFEIS/MPPE e Relatório n.º 024/2026/PJFEIS/MPPE favoráveis à aprovação das contas apresentadas pela FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA referente ao exercício financeiro de 2023 do Hospital Maria Lucinda:

Da análise da documentação em tela, conclui-se que a prestação de contas consolidada e da matriz da FUNDAÇÃO MANOEL SILVA ALMEIDA, exercício de 2023, pode ser considerada “formalmente correta”, o que corresponde a dizer que a documentação analisada evidencia regularidade, todavia a materialidade das atividades realizadas não pode ser por esta unidade técnica atestada.

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esvaído com a análise técnica e emissão de parecer favorável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 48, alínea "a", da RES-PGJ n.º 014/2025 c/c art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024, a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2023 do Hospital Maria Lucinda, mantido pela FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, exatamente como foi apresentada perante o Ministério Público de Pernambuco neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA;

D) EXPEÇA-SE atestado de aprovação de contas à FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA relativa ao exercício financeiro do ano de 2023 do Hospital Maria Lucinda, nos termos do art. 51, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 35, inciso II, da RES CNMP n.º 300/2024;

D) OFICIE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta Resolução, para fins do que determina o art. 58, da RES-PGJ n.º 014/2025;

E) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação, encaminhando-lhe cópia desta Resolução, do Atestado de Contas Aprovadas, do Parecer e Relatório Técnico supracitados.

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 08 de junho de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 014/2026 - 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Recife, 21 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.317/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 014/2026

Ementa: Direito à Educação. Garantia de Acesso e Permanência do Estudante Na Escola.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atribuição para a promoção e defesa do direito à educação, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição da República; pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e pela Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, à qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito social fundamental, nos termos do art. 6º da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, conforme estabelece o art. 205 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 206, inciso I, da Constituição da República estabelece como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

CONSIDERANDO que o art. 208, inciso VII, da Constituição da República determina que o dever do Estado com a educação se efetiva mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares, entre os quais se inclui o transporte;

CONSIDERANDO que o art. 53, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/1990 assegura à criança e ao adolescente igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

CONSIDERANDO que o art. 54, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069/1990 estabelece o dever estatal de garantir atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de transporte, entre outros;

CONSIDERANDO que o art. 4º, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.394/1996 determina que o dever do Estado com a educação escolar pública se efetiva mediante atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica por meio de programas suplementares de transporte;

CONSIDERANDO que o acesso a benefício tarifário destinado aos estudantes constitui instrumento capaz de favorecer o ingresso, a frequência e a permanência na instituição de ensino, especialmente para aqueles que dependem diariamente do transporte coletivo para o deslocamento entre suas residências e os estabelecimentos educacionais;

CONSIDERANDO que a imposição de exigências documentais desproporcionais ou desprovidas de previsão normativa pode criar obstáculo indevido ao exercício do direito à educação e à permanência do estudante na instituição de ensino;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.025/2000 assegura aos estudantes o benefício tarifário no transporte coletivo urbano e rural do Município de Caruaru mediante apresentação da Carteira de Identificação Estudantil;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 112/2013 disciplina o sistema de bilhetagem eletrônica do transporte público de passageiros do Município de Caruaru e prevê a apresentação de carteira de estudante para obtenção do cartão LEVA Estudantil;

CONSIDERANDO que a exigência de Carteira de Identificação Estudantil possui a legítima finalidade de comprovar a condição de estudante, assegurar a correta destinação do benefício tarifário e impedir sua utilização por pessoas que não preencham os requisitos legais;

CONSIDERANDO que a legislação municipal indicada exige a apresentação de carteira de estudante, mas não estabelece expressamente que o documento somente possui validade quando apresentado em suporte físico, tampouco proíbe a apresentação de Carteira de Identificação Estudantil em formato digital;

CONSIDERANDO que a evolução tecnológica permite a emissão de Carteiras de Identificação Estudantil em formato digital,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dotadas de mecanismos seguros de verificação da autenticidade, da identidade do titular, da entidade emissora e do prazo de validade;

CONSIDERANDO que uma Carteira de Identificação Estudantil digital, emitida por entidade legitimada e dotada de QR Code, código de autenticação, assinatura eletrônica, endereço eletrônico de conferência ou outro mecanismo idôneo de validação, não se confunde com fotografia, captura de tela ou reprodução documental desprovida de possibilidade de autenticação;

CONSIDERANDO que a autenticidade, a integridade, a vigência e a possibilidade de identificação de seu titular constituem os elementos essenciais para o reconhecimento da Carteira de Identificação Estudantil, não se justificando sua recusa apenas em razão do suporte físico ou digital em que é apresentada;

CONSIDERANDO que a recusa indiscriminada da Carteira de Identificação Estudantil válida, exclusivamente porque emitida ou apresentada em formato digital, cria restrição não prevista expressamente na legislação municipal e pode impedir ou dificultar o acesso do estudante ao benefício tarifário;

CONSIDERANDO que a prevenção de fraudes constitui finalidade legítima, mas deve ser concretizada por meio de procedimentos proporcionais de autenticação e conferência documental, e não mediante recusa generalizada de documentos digitais que permitam verificar sua origem, autenticidade e validade;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Ministerial nº 04/2016, expedida pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru nos autos da Notícia de Fato nº 2016/2215663, no exercício das atribuições daquele órgão ministerial;

CONSIDERANDO que a Recomendação Ministerial nº 04/2016 orienta a Associação das Empresas de Transportes de Passageiros de Caruaru – AETPC a cumprir o Decreto Municipal nº 112/2013 e a Lei Municipal nº 4.025/2000, exigindo a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil para o cadastramento ou recadastramento do cartão LEVA Estudantil;

CONSIDERANDO que a Recomendação Ministerial nº 04/2016 não determina que a Carteira de Identificação Estudantil seja exclusivamente física nem proíbe a apresentação de documento digital autêntico e verificável;

CONSIDERANDO que a presente Recomendação não revoga nem contraria a Recomendação Ministerial nº 04/2016, mas promove sua aplicação harmônica e atualizada diante da evolução das formas de emissão e apresentação de documentos estudantis;

CONSIDERANDO que permanece obrigatória a efetiva comprovação da condição de estudante mediante Carteira de Identificação Estudantil válida, seja ela apresentada em formato físico ou digital, além de comprovação de matrícula efetiva no respectivo ano letivo;

CONSIDERANDO que a equiparação entre as Carteiras de Identificação Estudantil física e digital não elimina a possibilidade de verificação de autenticidade nem obriga a AETPC a aceitar fotografias, capturas de tela ou arquivos que não disponham de mecanismo idôneo de validação;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01866.000.317/2026, decorrente de manifestação apresentada à Ouvidoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, na qual se relata a recusa de carteira de estudante digital para fins de acesso ao cartão LEVA Estudantil;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ministério Público, a

AETPC confirma a exigência de apresentação da carteira de estudante física e sustenta que essa prática decorreria do cumprimento da Recomendação Ministerial nº 04/2016;

CONSIDERANDO que a interpretação apresentada pela AETPC amplia o conteúdo da Recomendação Ministerial nº 04/2016, pois aquele ato exige a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil, mas não condiciona sua validade à utilização de suporte físico;

CONSIDERANDO que a própria AETPC reconhece, em sua manifestação, que o Decreto Municipal nº 112/2013 e a Lei Municipal nº 4.025/2000 não estabelecem distinção expressa entre as Carteiras de Identificação Estudantil física e digital;

CONSIDERANDO que a AETPC afirma que a exigência de carteira física somente poderá ser alterada mediante nova orientação ministerial, circunstância que demonstra a possibilidade de solução extrajudicial da controvérsia mediante esclarecimento e atualização do alcance da Recomendação Ministerial anteriormente expedida;

CONSIDERANDO que a atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru está delimitada à promoção e defesa do direito à educação, razão pela qual a presente atuação se restringe à remoção de eventual obstáculo ao acesso dos estudantes ao benefício tarifário e, consequentemente, às condições de acesso e permanência nas instituições de ensino;

CONSIDERANDO, por fim, que a atuação resolutive do Ministério Público deve buscar a correção voluntária da prática, a prevenção de novas violações e a efetiva proteção do direito coletivo dos estudantes;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no exercício de suas atribuições de promoção e defesa do direito à educação, RECOMENDA à ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CARUARU – AETPC:

Da aceitação das carteiras física e digital

1.1. Que passe a aceitar, indistintamente, para fins de cadastramento, recadastramento, renovação, emissão ou validação do cartão LEVA Estudantil, tanto a Carteira de Identificação Estudantil apresentada em formato físico quanto aquela apresentada em formato digital, desde que o documento:

a) seja emitido por entidade ou instituição legitimada;

b) esteja dentro do respectivo prazo de validade;

c) que comprove estar regularmente matriculado no respectivo ano letivo;

d) permita a identificação de seu titular;

e) disponha de QR Code, código de autenticação, assinatura eletrônica, endereço eletrônico de conferência ou outro mecanismo idôneo que possibilite verificar sua autenticidade.

1.2. Que se abstenha de recusar Carteira de Identificação Estudantil válida e autêntica exclusivamente em razão de sua apresentação em formato digital.

1.3. Que assegure às Carteiras de Identificação Estudantil física e digital idêntica eficácia para fins de comprovação da condição estudantil, abstando-se de impor ao titular de documento digital válido a obrigação de providenciar sua impressão ou adquirir outro documento em formato físico.

Da verificação da autenticidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2.1. Que adote procedimento objetivo e uniforme para a conferência da autenticidade das Carteiras de Identificação Estudantil digitais, mediante utilização dos códigos, aplicativos, plataformas ou endereços eletrônicos disponibilizados pelas respectivas entidades emissoras.

2.2. Que oriente os profissionais responsáveis pelo cadastramento, recadastramento, renovação e validação do cartão LEVA Estudantil quanto à necessidade de reconhecer tanto as carteiras físicas quanto as digitais que preencham os requisitos de autenticidade e validade.

2.3. Que, nos casos de dúvida fundada quanto à autenticidade do documento digital, realize sua conferência por meio do respectivo mecanismo de validação, evitando a recusa automática fundada exclusivamente no formato eletrônico.

2.4. Que fundamente individualmente eventual recusa de Carteira de Identificação Estudantil, indicando objetivamente a irregularidade identificada e orientando o estudante, quando possível, sobre a forma de saneamento.

Das hipóteses que não se encontrem abrangidas

3.1. A presente Recomendação não impede a recusa fundamentada de:

a) simples fotografia de carteira física que não permita verificar sua autenticidade; b) captura de tela desprovida de mecanismo confiável de validação;

c) documento adulterado, vencido, ilegível ou emitido por entidade sem legitimidade;

d) arquivo eletrônico que não contenha elementos suficientes para comprovar sua origem, autenticidade ou vigência;

e) documento cujos dados não correspondam à identidade do apresentante ou às informações prestadas pela instituição de ensino. Da orientação aos estudantes

4.1. Que disponibilize, em seus canais de atendimento aos estudantes e nos locais destinados à emissão, cadastramento, recadastramento ou renovação do cartão LEVA Estudantil, informação clara de que são admitidas Carteiras de Identificação Estudantil em formato físico e digital, desde que válidas, autênticas e verificáveis.

4.2. Que informe aos estudantes os requisitos objetivos de validação dos documentos digitais, especialmente quanto à necessidade de identificação do titular, vigência e mecanismo de autenticação.

4.3. Que disponibilize canal para a reapreciação dos casos em que a Carteira de Identificação Estudantil tenha sido recusada exclusivamente por estar em formato digital.

Da revisão de recusas anteriores

5.1. Que reavalie, mediante solicitação do estudante interessado, os pedidos de cadastramento, recadastramento, renovação ou validação anteriormente recusados exclusivamente em razão da apresentação de Carteira de Identificação Estudantil em formato digital.

5.2. Que, constatada a validade e a autenticidade do documento digital, promova o cadastramento, o recadastramento, a renovação ou a validação do cartão LEVA Estudantil, conforme o caso, sem exigir a emissão ou apresentação de carteira física adicional.

Da comunicação ao Ministério Público

6.1. Que encaminhe à 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação expressa acerca do acatamento ou não da presente Recomendação.

6.2. Em caso de acatamento, que apresente, no prazo máximo de 10 (dez) dias:

a) descrição das providências adotadas para aceitação das Carteiras de Identificação Estudantil digitais;

b) cópia do procedimento interno estabelecido para sua validação;

c) comprovação da orientação dos profissionais responsáveis pelo atendimento aos estudantes;

d) comprovação da divulgação das novas orientações;

e) indicação do canal disponibilizado para reapreciação de recusas anteriores.

Adverte-se que a presente Recomendação constitui instrumento de atuação extrajudicial destinado à prevenção e correção de obstáculos ao exercício do direito à educação.

O não acatamento injustificado, a ausência de resposta ou a manutenção da recusa indiscriminada de Carteiras de Identificação Estudantil digitais autênticas e válidas poderá ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para a tutela do direito à educação, inclusive a celebração de compromisso de ajustamento de conduta ou o ajuizamento de ação civil pública.

A presente Recomendação não dispensa a AETPC do cumprimento da Recomendação Ministerial nº 04/2016, expedida pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, permanecendo obrigatória a efetiva comprovação da condição de estudante mediante apresentação de Carteira de Identificação Estudantil válida.

Encaminhe-se cópia:

1) à Associação das Empresas de Transportes de Passageiros de Caruaru – AETPC, para conhecimento e cumprimento;

2) à Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC, para ciência e adoção das providências inseridas em sua esfera de atribuições; à 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para ciência, diante da Recomendação Ministerial nº 04 /2016 e da atribuição daquele órgão ministerial na curadoria do consumidor;

3) ao noticiante, preservando-se o sigilo de seus dados pessoais, para ciência;

4) à mídia radiofônica, televisiva e virtual, para conhecimento e divulgação de seu conteúdo.

Publique-se.

Cumpra-se.

Caruaru, 21 de julho de 2026.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 01956.000.001/2025
Recife, 20 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01956.000.001/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO nº /2026

Ref. Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 01956.000.001/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, detentora da curadoria judicial de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26 e art. 27, incisos I e II, e seu parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, sem prejuízo do art. 53, da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019 e art. 3º da Resolução RES-CNMP nº 164/2017,

CONSIDERANDO que o Ministério Público detém legitimidade ativa para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, aqui incluída a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais, conforme previsto nos artigos 127 e 129, inciso II e III da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o comando expresso no art. 227 da Constituição Federal, o qual dispõe que: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 /90), em seus arts. 62 e 63, consagra a Doutrina da Proteção Integral e estabelece que a aprendizagem deve observar, entre outros princípios, a "garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular" (inciso I) e o desenvolvimento de "atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente" (inciso II);

CONSIDERANDO a legitimidade ministerial fixada no art. 53 da Resolução CSMP nº 003/2019 (com redação consolidada pela Resolução CSMP Nº 03/2025), o qual define que:

"A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos (...), atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas", regendo-se expressamente pelos princípios do "caráter preventivo ou corretivo" e da "resolutividade" (art. 53, § 2º, incisos IX e X);

CONSIDERANDO os importantes avanços conquistados no Município de Paulista por meio da atuação desta Promotoria de

Justiça nos antigos Procedimentos nº 01970.000.022/2020 e 01970.000.025/2023, que culminaram na promulgação da Lei Municipal nº 5.292/2024, responsável por instituir a política municipal da aprendizagem denominada "Programa Município Amigo da Aprendizagem";

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.292/2024 tem como objetivos fundamentais garantir continuidade ao processo de formação de adolescentes e jovens provenientes de famílias em vulnerabilidade social, egressos do trabalho infantil, de acolhimento institucional e de medidas socioeducativas, além de pessoas com deficiência (PCD), criando oportunidades de ingresso no mundo do trabalho e fomentando políticas públicas de integração;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Municipal nº 5.292/2024 determina, expressamente, que: "O contrato de aprendizagem deverá garantir a Formação Técnico-Profissional Metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente inserido no programa", o que atrai a exigência incontornável de acompanhamento e suporte por profissional de Psicologia;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso V, da mesma lei estabelece como objetivo do programa: "estimular a inserção ou reinserção dos adolescentes e jovens no sistema educacional no intuito de garantir o processo de escolarização", finalidade cuja concretização e combate à evasão exigem atuação técnica especializada de um profissional de Pedagogia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Municipal nº 5.292/2024 impõe à Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos deveres claríssimos, nos seguintes termos: "II - orientar, por meio da rede socioassistencial, às famílias (...); IV - fomentar o atendimento dos aprendizes (...) e seus familiares aos serviços de assistência social, saúde e educação do município; V - supervisionar, monitorar e avaliar o processo de formação dos aprendizes", o que demanda, inequivocamente, a presença contínua e atuante de Assistente Social na execução do programa;

CONSIDERANDO as informações obtidas no bojo do Procedimento Administrativo nº 01956.000.001/2025, instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o cumprimento da Lei da Aprendizagem neste Município do Paulista /PE, evidenciando a urgente necessidade de estruturação e fortalecimento do "Programa Município Amigo da Aprendizagem", sobretudo mediante a indicação de uma equipe técnica multidisciplinar, somando-se aos esforços legislativos já conquistados;

CONSIDERANDO a constatação fática de que a coordenação deste vital programa vem sendo exercida por apenas 01 (uma) pessoa, estrutura humana e administrativa manifestamente deficiente e incompatível com a lei, inviabilizando o cumprimento integral das exigências pedagógicas, psicológicas e sociais da juventude ali inserida;

CONSIDERANDO que, atualmente, o "Programa Município Amigo da Aprendizagem" conta com 170 (cento e setenta) Jovens Aprendizes, dos quais 161 (cento e sessenta e um) ocupam vagas vinculadas a empresas que executam serviços terceirizados em equipamentos do Município de Paulista, sendo 143 (cento e quarenta e três) contratados pela TOPPUS Serviços Terceirizados e 18 (dezoito) contratados pela BBC Vigilância;

RESOLVE RECOMENDAR:

I- Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município do Paulista/PE, bem como aos Ilustríssimos Senhores Secretários Municipais de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Agropecuária e Pesca e Secretária Municipal de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Paulista/PE, que:

1- DE IMEDIATO:

1.1- adotem TODAS as medidas necessárias a:

a) indicar ou contratar, em caráter de urgência, uma equipe multidisciplinar exclusiva para atuar no Programa Município Amigo da Aprendizagem, no prazo de 30 dias:

b) Garantir que a referida equipe seja composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais, a fim de suprir a defasagem atual da gerência unipessoal;

b.1) 01 (um/a) Pedagogo(a)

b.2) 01 (um/a) Assistente social

b.3) 01 (um/a) Psicólogo(a)

c) Assegurar que a equipe técnica atue de forma integrada na coordenação, suporte psicossocial, acompanhamento das famílias, integração com a rede socioassistencial e no combate contínuo à evasão escolar dos aprendizes, dando fiel cumprimento aos artigos 3º, 5º e 8º da Lei Municipal nº 5.292/2024;

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

I- Registrá-la nesta Promotoria de Justiça e no sistema SIM;

II- Expedir ofícios, encaminhando fotocópia:

- a todos os destinatários, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município do Paulista/PE e aos Ilustríssimos Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Agropecuária e Pesca e Secretária Municipal de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Paulista/PE;

- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPJ/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

- ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

DE LOGO, designo o dia 23/07/2026, às 13:30, para audiência com o Exmo. Prefeito do Município, o Secretário de Governo, a Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e o Presidente do COMCAP.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, outorgando o prazo de (05) cinco dias para se manifestar quanto ao acatamento ou NÃO, justificando a resposta.

Paulista, 20 de julho de 2026.

Rafaela Melo de Carvalho Vaz

1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 01620.000.005/2026**Recife, 10 de julho de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARITINGA DO NORTE****Procedimento nº 01620.000.005/2026 — Notícia de Fato****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO****Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01620.000.005/2026****O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu**

(sua) Promotor (a) de Justiça adiante assinado(a), no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, artigo 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

OBJETO: Implantação da família acolhedora

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo, conforme artigo 201, inciso VI, da mesma lei, para apurar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim da política que os envolve diretamente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, caput, determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO, nesse sentido, ser preferível o acolhimento no âmbito da família extensa e, diante da sua impossibilidade, o acolhimento em família acolhedora, sendo essas modalidades mais favoráveis às crianças e adolescentes se comparadas com o acolhimento institucional, valorizando assim a manutenção dos vínculos familiares e comunitários, bem como assegurando a convivência familiar e evitando o desmembramento de eventuais grupos de irmãos que estejam em situação de risco;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Estadual nº 18.433/2023, de 22 de dezembro de 2023, (detalhada pelo Decreto nº 56.660), a qual instituiu o “Programa Cuidados em Família Extensa”, que visa auxiliar no custeio de despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes inseridos em famílias extensas e/ou ampliadas, sob a guarda e os cuidados de pessoa com quem mantenham laço de afinidade e afetividade, que não disponham de recursos financeiros suficientes para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

provimento de suas necessidades básicas, por meio da concessão e pagamento de subsídio denominado Bolsa-Auxílio;

CONSIDERANDO que o Programa de Famílias Acolhedoras, por sua vez, caracteriza-se como um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem (nuclear) mediante medida protetiva e da inexistência/impossibilidade da família extensa, representando uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar;

CONSIDERANDO que o ECA determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; e b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 86, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO o teor da publicação da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA nº 2, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a integração de esforços para o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, assinada pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social e o Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a referida Recomendação Conjunta indica como uma das estratégias para o alcance dos objetivos propostos pelo documento a criação de Grupo de Trabalho Intersetorial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, nas diferentes esferas, envolvendo o órgão gestor da Assistência Social, o Conselho da Assistência Social, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o Poder Judiciário e o Ministério Público, dentre outros, para o planejamento de estratégias e ações integradas voltadas à implantação e qualificação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

CONSIDERANDO, em nível estadual, a publicação da Lei nº 18.434, de 22 de dezembro de 2023, a qual instituiu o “Programa Família Acolhedora Pernambucana”, posteriormente regulamentado pelo Decreto Estadual nº 56.932/2024, que visa incentivar a criação, implementação e fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

CONSIDERANDO que o ECA dispõe, ainda, que o acolhimento familiar ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável, como parte do esforço para viabilizar a reintegração familiar (artigo 101, § 7º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a inexistência de políticas de acolhimento familiar no município de Taquaritinga do Norte para o atendimento da demanda existente, impossibilitando a aplicação das medidas de proteção previstas no artigo 101, incisos VII e IX, do ECA;

CONSIDERANDO que a omissão do referido município em garantir política de atendimento de acolhimento institucional

e/ou familiar em seu território impõe situação de risco social contra inúmeras crianças e adolescentes, porventura afastadas de suas famílias naturais, nas mais variadas situações (morte dos pais ou responsável legal, abandono, ofensa sexual, maus-tratos graves que importem risco de morte aos infantes, etc);

CONSIDERANDO que a ausência das políticas de acolhimento familiar tem impedido o serviço do Sistema de Justiça, e até mesmo o Conselho Tutelar, na aplicação da medida de proteção especial e excepcional, impondo maior risco social às crianças e aos adolescentes vulneráveis, por omissão do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de ser estruturada, com a mais absoluta prioridade, uma rede integrada e articulada de políticas de atendimento e apoio à família no município de Taquaritinga do Norte, de modo a garantir o direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, notadamente àqueles que se encontram em linha de vulnerabilidade complexa, decorrente da ruptura dos vínculos afetivos e familiares;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da RES – CSMP nº 003/2019, determinando-se as seguintes providências:

Designo para secretariar o presente inquérito civil os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça;

1. Expeçam-se ofícios de comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo, acompanhados de cópia da presente Portaria:

1.1 Prefeitura Municipal;

1.2 Secretário Municipal de Assistência Social;

1.3 CMDCA e CMAS;

Obs.: Nos ofícios 1.1 e 1.2, requisite-se informações sobre o interesse do município na implementação do serviço, se já há interesse e tratativas e/ou atos administrativos ou leis municipais voltados à implementação do serviço, no prazo de 10 dias úteis.

2. Requiram-se, com as advertências legais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Presidente do CMDCA e ao Presidente do CMAS, informações sobre a existência de deliberações conjuntas, ou não, acerca da necessidade de implantação de serviços de acolhimento no território municipal;

3. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

4. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência

Cumpra-se.

Taquaritinga do Norte, 10 de julho de 2026.

Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01734.000.056/2026**Recife, 21 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.056/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01734.000.056/2026

Objeto: Diagnóstico e fiscalização da estrutura administrativa, normativa e técnica do órgão ambiental municipal e do Conselho Municipal de Meio Ambiente para fins de regularidade do exercício do licenciamento e da fiscalização ambiental de impacto local.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu(sua) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, indicado para atuação no Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) – Licenciamento Ambiental pela Portaria PGJ nº 2.142 /2026, em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de São José do Egito, PE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Republicana de 1988; artigo 1º, inciso IV, e artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Orgânica do MPPE); e em observância ao artigo 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, e ao artigo 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 127, caput, e artigo 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, para dar efetividade a esse direito, incumbe ao Poder Público o dever-poder de controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (artigo 225, § 1º, inciso V, da CF/88), bem como exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade (artigo 225, § 1º, inciso IV, da CF/88);

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é um dos principais instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (artigo 9º, inciso IV, da Lei nº 6.938, de 1981), servindo como a expressão materializada do Princípio da Prevenção, cuja finalidade primordial consiste em intervir previamente nas atividades de cunho econômico para avaliar de forma técnica a viabilidade locacional e tecnológica de empreendimentos, agindo antes da ocorrência da degradação ambiental para mitigar, controlar e neutralizar riscos já conhecidos pela ciência;

CONSIDERANDO que o Princípio da Prevenção veda que o licenciamento seja tratado como mero ato cartorial ou homologador de opções produtivas, exigindo do Poder Público a

imposição de condicionantes técnicas consistentes, decorrentes de diagnósticos corretos e integrados, de modo a evitar que a somatória de intervenções antrópicas resulte em danos cumulativos e sinérgicos irreversíveis aos ecossistemas locais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 140/2011, que fixou normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para o exercício da competência administrativa comum (artigo 23, incisos III, VI e VII, da Constituição Federal), estabelece que constitui ação administrativa municipal promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (artigo 9º, inciso XIV, "a");

CONSIDERANDO que o artigo 9º, inciso XV, alíneas "a" e "b", c/c art. 13, §2º da Lei Complementar Federal nº 140/2011 delimita de forma expressa e estrita as hipóteses em que o Município detém atribuição administrativa para aprovar a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras, quais sejam: a) em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e b) em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo próprio Município;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 13, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 140/2011, a supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais deve ser autorizada pelo ente federativo licenciador da atividade principal, de modo que a emissão de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) fora dos estreitos limites do artigo 9º, inciso XV, ou dissociada de licenciamento regularmente conduzido pelo próprio Município, configura invasão de competência dos demais entes federativos e nulidade insanável do ato administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, expedida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco, estabelece que o exercício do licenciamento ambiental de impacto local pelos municípios de Pernambuco fica expressamente condicionado à comprovação do atendimento de requisitos mínimos de capacidade institucional mediante protocolo de documentação perante o CONSEMA /PE (artigo 4º, caput);

CONSIDERANDO que a referida Resolução estadual exige, em seu artigo 4º, § 1º, incisos I, II e III, que o Município comprove documentalmente: (i) cópia da lei municipal instituindo o sistema municipal de meio ambiente (SISMUMA); (ii) a composição nominal e o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA); e (iii) a identificação do órgão ambiental capacitado e sua respectiva estrutura administrativa, com a devida indicação dos profissionais habilitados para as atividades de licenciamento, controle e fiscalização ambiental;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 140/2011, e do artigo 1º, inciso IV, da Resolução CONSEMA-PE nº 01 /2018, considera-se órgão ambiental capacitado aquele que possui corpo técnico próprio ou em consórcio, devidamente habilitado e em número compatível com a demanda das ações administrativas licenciadoras e fiscalizatórias;

CONSIDERANDO que as atividades de análise técnica de processos de licenciamento, elaboração de pareceres conclusivos e atos de fiscalização ambiental constituem legítimas manifestações do Poder de Polícia administrativa, caracterizando-se como funções de natureza estritamente técnica, típicas, permanentes, diretas e indelegáveis do Estado, as quais exigem a estabilidade do cargo e a imparcialidade do agente;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM**
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por conseguinte, que a contratação de servidores para o exercício das funções típicas e permanentes da administração pública ambiental deve ocorrer obrigatoriamente mediante prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determinação cogente do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a reiterada jurisprudência pátria (v.g. TJGO na ADI nº 5533886- 21.2020.8.09.0000 e precedentes do TJSC) e a paradigmática decisão do Poder Judiciário do Estado do Ceará na Ação Civil Pública nº 0800007-08.2022.8.06.0175 (2ª Vara da Comarca de Trairi), as quais declararam a nulidade de licenciamentos ambientais realizados por equipes formadas exclusivamente por servidores detentores apenas de cargo em comissão ou por meio de empresas de consultoria terceirizadas, determinando a suspensão da competência licenciadora do Município e a devolução da atribuição ao órgão ambiental estadual, em caráter supletivo, até o provimento de cargos técnicos efetivos por meio de concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 36 da nova legislação nacional de licenciamento ambiental (Lei nº 15.190, de 2025) estabelece, como requisito de infraestrutura tecnológica indispensável, que o licenciamento ambiental deve tramitar obrigatoriamente em meio eletrônico em todas as suas fases;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Lei nº 15.190/2025 impõe o dever de transparência ativa integral, determinando que a autoridade licenciadora disponibilize, em seu sítio eletrônico público, todos os pedidos de licenciamento ambiental recebidos, sua aprovação, rejeição ou renovação, eventuais recursos e decisões com as respectivas fundamentações, bem como a íntegra dos estudos ambientais produzidos (EIA/RIMA, RAS, etc.);

CONSIDERANDO que a estruturação de um Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA) idôneo e participativo exige o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) com caráter paritário e deliberativo, bem como a regular instituição e fiscalização do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), cujos recursos de taxas e multas devem ser aplicados exclusivamente na tutela do meio ambiente sob o controle social do Conselho, sob pena de desvio de finalidade e improbidade administrativa do gestor público;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, o Município que deixar de preencher os requisitos legais mínimos para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental tem a obrigação de comunicar o fato no prazo de 15 (quinze) dias ao CONSEMA/PE e à CPRH (órgão ambiental estadual) para o restabelecimento da atuação supletiva do Estado;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 8º da Resolução CNMP nº 174 /2017e do artigo 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar de forma continuada o cumprimento de políticas públicas e a regularidade de instituições;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de fiscalizar, diagnosticar e acompanhar a regularidade da estrutura normativa, administrativa e técnica do Município para o regular exercício das ações de licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local, garantindo a observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável, determinando as seguintes providências imediatas:

1. REGISTRE-SE e autue-se esta Portaria no sistema eletrônico de controle de procedimentos do Ministério Público do Estado

de Pernambuco;

2. EXPEÇA-SE ofício dirigido ao Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município, encaminhando-lhe cópia integral desta Portaria de Instauração e requisitando que, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias corridos, preste as informações e encaminhe os documentos necessários discriminados no teor do ofício a seguir transcrito:

TEOR DO OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº ____/2026

Ao Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente de [Nome do Município] – PE

Assunto: Requisição de Informações e Documentos

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, no âmbito do Procedimento Administrativo em epígrafe, instaurado por esta Promotoria de Justiça com a finalidade de auditar e diagnosticar a estrutura técnica, normativa e administrativa da pasta ambiental deste Município para o exercício do licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local, requisito de Vossa Senhoria que, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste, preste as informações detalhadas e encaminhe cópia legível de toda a documentação comprobatória abaixo especificada, dividida pelos seguintes tópicos estruturantes:

TÓPICO I: DO ARRANJO LEGAL E PROCEDIMENTAL DO MUNICÍPIO

• A. Legislação de Regência: Encaminhar cópia integral e atualizada da Lei Municipal instituidora da Política Municipal de Meio Ambiente (Código Ambiental Municipal ou equivalente) e do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA), e de seus respectivos decretos regulamentadores em vigor, com indicação de suas respectivas datas de publicação e vigência;

• B. Regulamentação Procedimental: Encaminhar cópias dos Decretos e demais normas infralegais regulamentadoras que disciplinam os ritos administrativos, prazos de análise e tipos de estudos ambientais exigidos para as diferentes modalidades de licenciamento municipal (procedimento trifásico ordinário, licenciamento simplificado, etc.);

• C. Regulamentação Fiscalizatória: Enviar cópia das normas que regulamentam o processo administrativo de fiscalização e aplicação de sanções por infrações ambientais no âmbito do Município.

• D. Habilitação perante o CONSEMA-PE: Comprovar a habilitação e o protocolo da documentação de capacidade técnica do Município perante o Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CONSEMA/PE), com cópia do ofício de comunicação e eventuais certidões de regularidade emitidas pelo órgão estadual, indicando de forma expressa quais as tipologias de atividades e níveis de complexidade ambiental assumidos pelo órgão ambiental municipal (Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, artigo 4º, caput e §1º).

TÓPICO II: DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA DO ÓRGÃO AMBIENTAL

• A. Unidade Administrativa: Apresentar organograma atualizado e comprovar a existência de órgão ambiental municipal próprio (Secretaria exclusiva, Diretoria ou Fundação Municipal de Meio Ambiente), indicando a lei de sua criação, sede física de funcionamento, com registro fotográfico e detalhamento de todos os itens que compõem a infraestrutura física e de mobilidade de suporte (computadores, internet, aparelhos de GPS, equipamentos de proteção individual e quantidade de veículos oficiais exclusivos para vistorias de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

campo);

• B. Sistema de Informação Ambiental: Indicar a URL/endereço eletrônico público do sítio eletrônico oficial do Município no qual se encontram disponibilizados para livre consulta pública, de forma ativa e atualizada, todos os pedidos de licenciamento recebidos, aprovações, rejeições, renovações, recursos administrativos e decisões fundamentadas, bem como a íntegra dos estudos ambientais produzidos (EIA/RIMA, RAS, etc.), conforme imposto pelo artigo 37 da Lei nº 15.190/2025, de modo a viabilizar o controle social.

• C. Sistema Eletrônico de Tramitação dos Procedimentos: Indicar qual o sistema ou plataforma eletrônica utilizada pelo órgão municipal para garantir que todos os processos administrativos de licenciamento ambiental e atos autorizativos correlatos tramitem integralmente em meio eletrônico em todas as suas fases, conforme exigido pelo artigo 36 da Lei nº 15.190/2025.

TÓPICO III: DO QUADRO TÉCNICO E DE PESSOAL (EFETIVIDADE E VÍNCULO)

• A. Relação de Analistas e Fiscais: Apresentar relação nominal e qualificação profissional de todos os técnicos e engenheiros responsáveis pela análise técnica de processos de licenciamento, elaboração de termos de referência, confecção de pareceres técnicos embaixadores de licenças e realização de vistorias in loco;

• B. Servidores da Fiscalização: Apresentar a relação nominal de todos os agentes públicos que desempenham as funções de fiscalização e lavratura de autos de infração ambiental no Município;

• C. Comprovação do Vínculo Funcional: Fornecer cópia das portarias de nomeação ou contratos de trabalho de todos os profissionais das equipes técnicas de licenciamento e de fiscalização acima arrolados, com a discriminação detalhada de seu vínculo funcional (se cargo de provimento efetivo por concurso público, cargo em comissão, contratado temporário ou servidor cedido de outros órgãos);

• D. Histórico de Concurso Público: Encaminhar cópia do Edital, homologação do resultado final e lei de criação dos cargos de provimento efetivo do último concurso público realizado pelo Município para preenchimento de vagas na área ambiental (analistas, engenheiros, biólogos e fiscais ambientais). Caso inexistir cargo efetivo para tais funções, justificar e indicar as medidas adotadas para a sua realização;

• E. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Comprovar o registro ativo de todos os profissionais analistas nos respectivos Conselhos Profissionais de Classe (CREA, CRBio, CRQ, etc.), encaminhando cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo ou função [388];

• F. Terceirização e Consultoria Privada: Informar se o Município adota a contratação de empresas privadas de consultoria terceirizadas ou profissionais autônomos credenciados para a elaboração de pareceres técnicos de licenciamento. Em caso positivo, encaminhar cópia integral dos respectivos contratos administrativos vigentes, acompanhados de justificativa jurídica fundamentadora, ante os preceitos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

• G. Consórcio: Caso o Município utilize Consórcios Públicos Intermunicipais para fins de licenciamento ambiental (art. 4º, I, da LC nº 140/11), apresentar cópia da lei municipal de ratificação do protocolo de intenções e do convênio do consórcio, bem como a relação nominal dos servidores concursados integrantes do consórcio que elaboram os pareceres técnicos do Município, comprovando que os atos finalísticos de poder de polícia e fiscalização continuam sob

responsabilidade exclusiva de servidores efetivos do próprio ente municipal.

TÓPICO IV: DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CMMA)

• A. Base Legal de Criação: Enviar cópia da lei municipal de instituição do CMMA, comprovando suas atribuições consultiva, deliberativa, normativa e recursal de última instância de penalidades administrativas, acompanhada do Regimento Interno homologado;

• B. Decreto de Composição: Apresentar cópia do ato de nomeação em vigor dos membros do conselho, demonstrando a estrita observância da paridade na representação (Poder Público e Sociedade Civil organizada);

• C. Regularidade das Atividades: Encaminhar cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pelo CMMA nos últimos 12 (doze) meses, bem como cópias de resoluções expedidas pelo órgão colegiado no mesmo período, a fim de comprovar o efetivo e contínuo funcionamento e a publicidade de seus atos;

• D. Controle Social no Licenciamento: Informar de que forma o CMMA participa das tomadas de decisões dos processos de licenciamento de impacto local de modo a viabilizar o cumprimento do controle social na gestão ambiental (Resolução CONSEMA PE nº 01/2018, artigo 1º, inciso V).

TÓPICO V: DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA)

• A. Criação e Dados Bancários: Enviar lei instituidora do FMMA e comprovante de abertura e manutenção de conta corrente bancária específica de movimentação financeira dos recursos do Fundo;

• B. Relatório de Movimentação: Apresentar extratos consolidados de receitas e despesas do FMMA dos exercícios de 2024 e 2025, discriminando os valores arrecadados por meio de taxas de licenciamento e a aplicação dos valores provenientes de sanções e multas administrativas aplicadas pelo órgão fiscalizador;

• C. Controle do CMMA: Comprovar que o plano de aplicação dos recursos do FMMA passa pela prévia aprovação e deliberação do colegiado do CMMA, encaminhando cópias de atas ou resoluções pertinentes.

TÓPICO V: DOS ATOS DE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO VEGETAL

• A. Informar se o órgão ambiental municipal emite Autorizações para Supressão de Vegetação (ASVs) e indicar a legislação municipal ou estadual que serve de amparo legal para essa atividade.

• B. Apresentar planilha consolidada de todas as ASVs emitidas pelo Município entre janeiro e julho de 2026, informando a localização, a área autorizada (em hectares), o tipo de vegetação suprimida e se a intervenção ocorreu em Área de Preservação Permanente (APP) ou bioma Mata Atlântica.

• C. Encaminhar cópia integral digitalizada de 3 (três) processos administrativos de ASV concluídos recentemente, contendo obrigatoriamente: o requerimento do interessado, o estudo técnico de inventário florestal apresentado, o relatório de vistoria técnica in loco elaborado por servidor público efetivo do órgão, o parecer técnico conclusivo e as correspondentes condicionantes mitigadoras ou compensatórias fixadas.

TÓPICO VII: DOS ATOS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL EM CURSO

• A. Relatório de Atos Autorizativos: Encaminhar relatório de todas as licenças ambientais emitidas pelo Município de no período de jan./2026 até a presente data, discriminando de forma individualizada: (i) razão social ou nome do empreendedor; (ii) localização do empreendimento; (iii) tipologia da atividade, porte e potencial poluidor; (iv) modalidade do ato (LP, LI, LO, Autorizações, Licença Simplificada, etc.); e (v) nome do profissional do quadro técnico que elaborou e assinou o parecer técnico embasador da decisão;

• B. Amostragem de Processos: Remeter cópia digital integral de 3 (três) processos administrativos de licenciamento ambiental concluídos recentemente por esse órgão municipal, englobando requerimento, estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, termo de referência municipal, laudo de vistoria técnica de campo, parecer técnico multidisciplinar, parecer jurídico e o ato final de concessão da licença com suas respectivas condicionantes e prazos de validade;

• C. Práticas de Fiscalização: Encaminhar cópias de 3 (três) autos de infração ambiental lavrados recentemente pela fiscalização do Município, acompanhados de seus respectivos relatórios de vistoria de campo com registros fotográficos e relatórios de acompanhamento de termos de embargo ou interdição, se for o caso.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo os votos de estima e consideração, ressaltando que as respostas deverão ser encaminhadas de forma digitalizada à sede desta Promotoria de Justiça, no prazo fixado de 20 (vinte) dias corridos.

[Nome do(a) Promotor(a) de Justiça] Promotor(a) de Justiça de [Nome da Comarca]

DEMAIS ENCAMINHAMENTOS DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO:

3. COMUNIQUE-SE a instauração do presente Procedimento Administrativo, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP/PE), para os devidos fins de controle e publicidade, com fulcro nos normativos vigentes;

4. ENCAMINHE-SE cópia legível desta Portaria de Instauração à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do MPPE;

5. ENVIE-SE cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente/MPPE), para conhecimento, acompanhamento estatístico e registro no âmbito do GACE – Licenciamento Ambiental Municipal.

Cumpra-se.

São José do Egito, 21 de julho de 2026.

Auriniton Leão Carlos Sobrinho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.000.064/2026

Recife, 17 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.064/2026 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01998.000.064/2026

ASSUNTO: Improbidade Administrativa (10011)

OBJETO: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a regularidade da contratação emergencial de solução integrada para confecção, personalização, acabamento, emissão e pré-postagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), da Permissão Internacional para Dirigir (PID), de gráficas descentralizadas e de serviços agregados, realizada pelo DETRAN/PE em favor da empresa T. G. e S. G. e S., I. e C., I. e E. D. E. LTDA., pelo valor de R\$ 10.368.000,00, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, verificando eventual ocorrência de direcionamento, fraude à contratação, dispensa indevida de licitação, sobrepreço, superfaturamento ou qualquer outra irregularidade caracterizadora de ato de improbidade administrativa.

INVESTIGADO: A definir

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, lastreado no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, "b" da Lei Federal nº 8.625 /1993; artigo 4º, inciso IV, "b" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e artigo 14 da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, de acordo com a RESOLUÇÃO-CPJ nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III – Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa; IV – Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal.

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019, segundo a qual o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria, por meio de Relatório da Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco, a notícia de discrepância de preços para a confecção, personalização, acabamento, emissão e pré-postagem da Carteira Nacional de Habilitação – CNH; inexistência de fatores que levaram à situação emergencial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

defasagem nos processos quanto às justificativas de preço das contratações por dispensas emergenciais e deficiência nos controle de critérios de elaboração dos pareceres jurídicos emitidos pelo DETRAN;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

A) Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a “Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a regularidade da contratação emergencial de solução integrada para confecção, personalização, acabamento, emissão e pré-postagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), da Permissão Internacional para Dirigir (PID), de gráficas descentralizadas e de serviços agregados, realizada pelo DETRAN/PE em favor da empresa T. G. e S. G. e S., I. e C., I. e E. D. E. LTDA., pelo valor de R\$ 10.368.000,00, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, verificando eventual ocorrência de direcionamento, fraude à contratação, dispensa indevida de licitação, sobrepreço, superfaturamento ou qualquer outra irregularidade caracterizadora de ato de improbidade administrativa”;

B) Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à SubProcuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial; ao CAO do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE para ciência;

C) Cumpra-se o Despacho de evento 0044;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2026.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01998.000.062/2026

Recife, 20 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.062/2026 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01998.000.062/2026

ASSUNTO: Improbidade Administrativa (10011)

OBJETO: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a regularidade da contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil e financeira ao DETRAN/PE, realizada em favor da empresa B. T. B. A. e C., pelo valor total de R\$ 279.720,78 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte reais e setenta e oito centavos), com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, verificando eventual ocorrência de dispensa indevida de licitação, direcionamento da contratação, ausência dos pressupostos autorizadores da contratação emergencial, sobrepreço, superfaturamento ou qualquer outra irregularidade

caracterizadora de ato de improbidade administrativa.

INVESTIGADO: A definir

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, lastreado no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, “b” da Lei Federal nº 8.625 /1993; artigo 4º, inciso IV, “b” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e artigo 14 da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, de acordo com a RESOLUÇÃO-CPJ nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III – Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa; IV – Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019, segundo a qual o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria de Justiça, por meio do Relatório da Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco, a notícia de fixação de preço mínimo acima do piso salarial, principal componente, dos contratados para assessoria contábil, sem apresentar justificativa para sua adoção; justificativas apresentadas para a contratação irregular derivarem de mera desídia administrativa; defasagem das justificativas aos preços praticados na contratação; e, deficiência no controle de critérios de elaboração dos pareceres jurídicos emitidos pelo DETRAN;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

A) Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a “Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a regularidade da contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil e financeira ao DETRAN/PE, realizada em favor da empresa B. T. B. A. e C., pelo valor total de R\$ 279.720,78 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte reais e setenta e oito centavos), com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, verificando eventual ocorrência de dispensa indevida de licitação, direcionamento da contratação, ausência dos pressupostos autorizadores da contratação emergencial, sobrepreço, superfaturamento ou qualquer outra irregularidade caracterizadora de ato de improbidade administrativa”;

B) Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à SubProcuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial; ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAO do Patrimônio Público e Terceiro Setor para ciência;

C) Cumpra-se o Despacho de evento 0032.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cumpra-se.

Recife, 20 de julho de 2026.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim investigar possível risco de desabamento em imóveis localizados na Rua Matriz, n.º 83, 89, 97 e 101, no bairro da Boa Vista, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências: I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se à Secretaria de Ordem Pública e Segurança – SEOPS, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias e em complemento ao Ofício SEOPS/SECON/AJ Nº 235/2026, cópia da inicial referente ao processo judicial ali mencionado;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – deixe de comunicar ao noticiante sobre a instauração deste Inquérito Civil em face do anonimato da manifestação.

Recife, 22 de julho de 2026.

SERGIO GADELHA SOUTO

20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo
– em exercício simultâneo –

PORTARIA Nº 02053.000.564/2026

Recife, 17 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.564/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito à vida, à sua dignidade, à saúde e à segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º do CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, “a proteção da vida, saúde e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art. 6º, incisos I, IV e VI do CDC);

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 02053.000.564 /2026, instaurada a partir de manifestação (AUDÍVIA nº 4188347) de usuário informando a total ausência de protocolo de acolhimento e classificação de risco para triagem de pacientes no Pronto Atendimento Hapvida Derby, em Recife/PE, ensejando grave risco à segurança assistencial e demora excessiva no atendimento de casos urgentes e tempo-dependentes (como infarto e AVC);

CONSIDERANDO que o relatório de vistoria técnica do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE nº 153/2026) confirmou que a identificação de pacientes graves na unidade é feita por meio de avaliação leiga de recepcionistas, constatando ainda que, no mês de março de 2026, 4.541 pacientes aguardaram mais de 15 minutos sem triagem padronizada, além de flagrar outras irregularidades graves como déficit na escala de médicos nas salas de observação, internação indevida de pacientes por até 66 horas, ausência de Alvará Sanitário e Alvará do Corpo de Bombeiros vencido;

CONSIDERANDO que o relatório conclusivo de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (COREN-PE nº 180/2026) também ratificou que os atendimentos são feitos exclusivamente por ordem cronológica de chegada e evidenciou grave subdimensionamento e sobrecarga da equipe de enfermagem no setor de observação crítica, operando com quantitativo incompatível com o grau de complexidade dos pacientes internados;

CONSIDERANDO que as condutas narradas, em tese, violam normas regulamentares do Conselho Federal de Medicina (Resolução CFM nº 2.079/2014), preceitos do Código de Ética Médica e dispositivos do Código de Defesa do Consumidor relativos à prestação de serviços seguros e adequados, configurando falha na prestação do serviço de saúde suplementar com repercussão coletiva;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar possível irregularidade /abusividade perpetrada pela HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A (Pronto Atendimento Derby), inscrita no CNPJ sob o nº 63.554.067/0210-04, em razão da ausência de sistema estruturado de acolhimento com classificação de risco e triagem clínica protocolada, subdimensionamento de equipes profissionais, internação indevida de pacientes em leitos de observação e irregularidade documental de alvarás obrigatórios, adotando o Cartório desta 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

1 - Autue-se e registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), extraindo-se a devida numeração identificadora do Inquérito Civil;

2 - Agende-se audiência com o CREMEPE, COREN e Hapvida Assistência Médica S/A, remetendo-se cópia desta Portaria e dos relatórios do CREMEPE e COREN-PE, para tratar das irregularidades apontadas pelas autarquias fiscalizadoras.

3 - Oficie-se à Diretoria de Vigilância Sanitária competente (Recife/Ape), encaminhando cópia do relatório do COREN-PE (que indica inadequações sanitárias potenciais na Sala Vermelha) e do CREMEPE (referente à falta de Alvará Sanitário), requisitando a realização de inspeção técnica in loco no Pronto

Atendimento Hapvida Derby, no prazo de 30 (trinta) dias, com o envio do respectivo laudo a este órgão ministerial;

4 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente

Recife, 17 de julho de 2026.

Mavíael de Souza Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02061.000.746/2026

Recife, 17 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.000.746/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.000.746/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, titular da 11ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital - Defesa da Saúde, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos (arts. 129, II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o trâmite da Notícia de Fato nº 02061.000.746/2026, iniciada em 23/02/2026 a partir da Manifestação AUDIVIA Nº 4133231, que tem por objetivo apurar possível restrição de atendimento na Policlínica Agamenon Magalhães (PAM);

CONSIDERANDO o relato de que a referida unidade de saúde estaria operando com plantões restritos, prestando atendimento exclusivamente a pacientes classificados como risco vermelho (emergência), negando acolhimento aos demais usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que a Secretaria Executiva de Rede de Média e Alta Complexidade (SERMAC/SESAU), em resposta (Despacho SESAUS/US159 Nº 29 /2026), informou que a unidade possui estrutura de pequeno porte e opera com lotação máxima, justificando que a restrição se trata de medida de gestão de risco diante da escassez de vagas na rede de regulação estadual e de desafios críticos no quadro de pessoal;

CONSIDERANDO que, para o devido esclarecimento dos fatos, o Ministério Público requisitou, por meio do Ofício nº 02061.000.746/2026-0004, o dimensionamento necessário de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pessoal relativo aos plantões da urgência (médicos, enfermeiros e técnicos), o déficit das categorias e as respectivas escalas;

CONSIDERANDO o parecer técnico datado de 01 de julho de 2026, o qual atestou que a SERMAC/SESAU informou a média de atendimentos por plantão, mas se omitiu quanto ao envio do dimensionamento e das escalas de profissionais da emergência da PAM, informações estas cruciais para entender se a causa dos plantões restritos tem relação direta com o déficit nas escalas;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

Com fulcro no no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, instaurar INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) A expedição de novo ofício à Secretaria de Saúde do Município do Recife (SESAU)/SERMAC, reiterando os itens "a" e "b" do Ofício nº 02061.000.746/2026-0004, para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias: a) O dimensionamento necessário de pessoal relativo aos plantões da urgência de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, indicando o déficit de cada uma das categorias; b) As escalas destes profissionais dos meses de fevereiro/2026 e abril/2026;

2) Com o decurso do prazo, sem resposta, reitere-se;

3) Publique-se a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;

4) Comunique-se ao CSMP, à CGMP e ao CAO Saúde.

Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2026.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça

visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos (arts. 129, II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a tramitação prévia nesta Promotoria de Justiça da Notícia de Fato nº 02061.000.846/2026, instaurada a partir de manifestações das usuárias Talita Rodrigues da Silva e Jôanna Renatha Ferreira Da Paz, relatando a falta do imunobiológico contra a bronquiolite no Município do Recife;

CONSIDERANDO que o Nirsevimabe é um anticorpo monoclonal de longa duração utilizado para a imunização passiva contra o Vírus Sincicial Respiratório (VSR), principal agente causador de bronquiolite, destinado a crianças prematuras e com determinadas condições clínicas, garantindo proteção imediata;

CONSIDERANDO o parecer técnico ministerial que confirmou que a Secretaria de Saúde do Recife (SMS) vem enfrentando, desde o mês de fevereiro de 2026, o desabastecimento da apresentação de 1,0 mL (100 mg) do Nirsevimabe, especificamente destinada a crianças com peso igual ou superior a 5,0 kg;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do Município do Recife informou ter formalizado pedidos urgentes de abastecimento e regularização do anticorpo de 100mg ao Programa Estadual de Imunização (PEI) e ao Departamento do Programa Nacional de Imunização (DPNI), sem que tenha havido recebimento de novas doses do imunizante para imediata distribuição até o início do mês de junho de 2026;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde (MS), responsável pela distribuição da medicação, relatou ter enviado ao Estado de Pernambuco o total de 7.429 doses de 0,5 mL e 1.836 doses de 1,0 mL, destacando divergência nos sistemas oficiais entre as doses enviadas e as efetivamente aplicadas, o que indicaria a existência de doses ainda disponíveis no território estadual;

CONSIDERANDO que as divergências de informações entre os entes municipal, estadual e federal ensejam maior aprofundamento, bem como a necessidade de resguardar o acesso das crianças elegíveis à imunização de forma oportuna, ainda no período de maior circulação do vírus (fevereiro a agosto);

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

Com fulcro no no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, instaurar INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Publique-se a presente portaria no DOE-MPPE;

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 02061.000.846/2026

Recife, 17 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.000.846/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.000.846/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, titular da 11ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital - Defesa da Saúde, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 17 de julho de 2026.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02160.000.141/2024
Recife, 9 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02160.000.141/2024 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02160.000.141/2024
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019;
CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;
CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Carta Magna estabeleceu no seu art. 37, inciso XXI que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92, com a redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021, tipifica como ato de improbidade administrativa, dentre outras hipóteses, a frustração da licitude de processo licitatório ou a dispensa indevida de licitação que acarrete efetiva perda patrimonial ao erário (art. 10, VIII);
CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, com pedido de sigilo de dados, com relato de que o Município de Abreu e Lima realizou contratação direta da empresa Navera Engenharia (Contrato nº 030/2024, Dispensa nº 009/2024) para execução de objeto supostamente idêntico ao da Concorrência Pública nº 006/2023, por valores superiores aos ofertados naquele certame, sem que houvesse informações claras acerca do desfecho da licitação anterior;
CONSIDERANDO que os documentos acostados aos autos informam que a Concorrência Pública nº 006/2023 - PL nº 072/2023 foi revogada por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente;
CONSIDERANDO que o projeto básico relativo à Dispensa nº 009/2024 consignou que o valor estimado global levou em consideração os preços unitários da concorrência pública nº 006/2023 - PL nº 072/2023, a fim de evitar sobrepreço, circunstância que ainda se encontra pendente de análise técnica;
CONSIDERANDO que a empresa Navera Engenharia foi contratada por meio da Dispensa Eletrônica nº 009/2024, formalizada pelo Contrato nº 030/2024, no valor de R\$74.478,50, com fundamento no artigo 75, I, da Lei nº 14.133/2021, para manutenção de pavimentação em paralelepípedos em ruas no Município de Abreu e Lima;
CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas revelam a celebração de aditivo contratual de prorrogação de prazo, cuja justificativa técnica apresenta informações aparentemente divergentes do Projeto Básico, notadamente quanto à alegada "indefinição das ruas a serem atendidas",

embora o item 9 do Projeto Básico indicasse expressamente as vias objeto da contratação;
CONSIDERANDO que os documentos acostados aos autos evidenciam questões que ainda demandam esclarecimento quanto à regularidade da contratação decorrente da Dispensa nº 009/2024, especialmente no que se refere à adequação dos preços adotados, às divergências identificadas entre o Projeto Básico e a justificativa técnica apresentada para a prorrogação contratual, bem como à eventual ocorrência de dano ao erário;
RESOLVE:
INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a regularidade da contratação decorrente da Dispensa nº 009/2024 - Contrato nº 030 /2024, bem como eventual dano ao erário e a responsabilização dos agentes envolvidos, determinando as seguintes providências:
1. Aguarde-se a conclusão da análise contábil já solicitada;
2. Promova-se a remessa de cópia da presente Portaria de Instauração, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAO PPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 09 de julho de 2026.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02246.000.014/2026
Recife, 17 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
Procedimento nº 02246.000.014/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02246.000.014/2026
PORTARIA Nº 02246.000.014/2026
Procedimento de Origem: Notícia de Fato nº 02246.000.014/2026
Objeto: Acompanhamento e fiscalização da rede intersetorial de políticas públicas (Saúde Mental, Assistência Social, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente) no Município de Ribeirão/PE, voltadas ao atendimento de idosa com transtorno de acumulação compulsiva e mitigação dos impactos socioambientais e sanitários decorrentes.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e de acordo com as resoluções vigentes do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como a proteção do meio ambiente, da saúde pública e dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02246.000.014/2026, instaurada a partir de manifestação do Sr. Waldebergue Pires da Silva, a qual noticia grave situação de acúmulo exorbitante de lixo em imóvel residencial situado na Rua Santa

Teresinha, nº 23, Bairro Ferroviária, nesta urbe, com severos riscos de incêndio, proliferação de vetores de doenças (ratos e animais peçonhentos) e impacto direto na saúde e segurança da vizinhança, composta por crianças, idosos e acamados;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Procuradoria Geral do Município de Ribeirão/PE (Ofícios nº 79/2026 e 95/2026), que confirmam que a moradora do imóvel, Sra. Edite, é pessoa idosa e apresenta quadro clínico compatível com transtorno de acumulação compulsiva;

CONSIDERANDO que as intervenções meramente paliativas de limpeza urbana e remoção de resíduos têm se mostrado insuficientes e temporárias, haja vista o retorno gradual do acúmulo de materiais em razão da condição de vulnerabilidade e saúde mental da idosa, evidenciando a necessidade premente de uma atuação estatal continuada, coordenada e intersetorial;

CONSIDERANDO que a municipalidade informou que o caso requer suporte e acompanhamento constante por parte da Secretaria Municipal de Saúde (Rede de Atenção Psicossocial), Secretaria Municipal de Assistência Social, Vigilância Sanitária e Secretaria de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o instrumento próprio do Ministério Público para acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, a execução de políticas públicas, não ostentando caráter de investigação criminal ou civil de ato ilícito específico, mas sim de tutela resolutiva e cooperativa;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a Notícia de Fato nº 02246.000.014/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, com o objetivo de acompanhar, fiscalizar e garantir a execução integrada e permanente das políticas públicas de saúde mental, assistência social, vigilância sanitária e saneamento ambiental pelo Município de Ribeirão/PE no caso concreto, visando à proteção da pessoa idosa vulnerável e à salvaguarda da saúde pública e ambiental da comunidade local.

Art. 2º. Designar, para secretariar os trabalhos deste procedimento, os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça.

Art. 3º. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria a adoção das seguintes providências imediatas de impulso oficial:

I - COMUNICAÇÃO AO CSMP: Remeta-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para fins de conhecimento, controle e publicidade, conforme normas regulamentares;

II - NOTIFICAÇÃO DO NOTICIANTE: Cientifique-se o noticiante, Sr. Waldebergue Pires da Silva, acerca da instauração do presente procedimento;

III - REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS (MUNICÍPIO): Oficie-se ao Procurador do Município de Ribeirão/PE, bem como, diretamente, com cópia da presente portaria, aos titulares das seguintes pastas: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Diretoria de Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, solicitando-lhes que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem: a) Relatório circunstanciado das últimas ações de saúde mental desenvolvidas junto à Sra. Edite (visitas médicas, atendimento psicossocial pelo CAPS, atuação dos agentes de saúde e endemias);

b) Plano de Ação Conjunto estruturado pelas referidas secretarias para a manutenção e fiscalização periódica das condições sanitárias e habitacionais do imóvel, bem como o cronograma da remoção integrada e periódica dos resíduos;

c) Relatório de avaliação social a ser confeccionado pelo CREAS/CRAS acerca da rede de apoio familiar e vulnerabilidade da idosa.

Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Ribeirão, 17 de julho de 2026.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02246.000.129/2026 Recife, 13 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
Procedimento nº 02246.000.129/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02246.000.129/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Ribeirão que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e pelas normas internas do MPPE, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor do expediente registrado no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM) sob o nº 02246.000.129/2026, iniciado a partir de representação formalizada pelo cidadão residente na Rua João Felipe, nº 628, Bairro Eldorado, Ribeirão/PE) em favor de sua genitora idosa, que se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

CONSIDERANDO o relato de graves e reiterados danos estruturais e perturbação do sossego no imóvel da idosa (Rua João Felipe, nº 628) provocados por duas construções vizinhas adjacentes:

& Obra do lado esquerdo (nº 632): de responsabilidade dos proprietários Srs. Fabrício (vulgo "Bito") e Cleide, a qual causou trincas de até 2,5mm, vazamentos de concreto estrutural direto sobre a parede do imóvel afetado, infiltrações, desabamento de detritos e entulhos;

& Obra do lado direito (s/n): de responsabilidade dos proprietários Srs. Ivanildo e Leda, que invadiu as divisas do terreno com sapatas de fundação, causou a queda constante de detritos pesados (tijolos e argamassa) no telhado, abriu ilegalmente seis janelas voltadas diretamente para o terreno vizinho sem o recuo legal e causou alagamento no quarto da proprietária idosa por conta do direcionamento inadequado de bicas pluviais;

CONSIDERANDO a grave denúncia de omissão fiscalizatória, desídia e obstaculização do direito à informação e ao atendimento atribuídos à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Ribeirão/PE;

CONSIDERANDO que a notificação administrativa emitida pela Secretaria de Infraestrutura em 09/12/2025 para os proprietários das obras, além de tardia, restou completamente inócua, sem qualquer ato de fiscalização subsequente, embargo ou aplicação de sanção urbanística, perpetuando o risco à integridade física dos moradores e à estrutura do imóvel;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 1º. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Ribeirão, tendo por objeto:

- a) Apurar a responsabilidade administrativa por omissão e ineficiência da Secretaria de Obras e Infraestrutura de Ribeirão/PE na fiscalização das obras irregulares na Rua João Felipe, nº 632 e s/n;
- b) Averiguar a legalidade das referidas construções particulares face às normas de posturas, código de obras e diretrizes urbanísticas do Município de Ribeirão/PE;
- c) Apurar a recusa/omissão do Município de Ribeirão/PE em dar publicidade e fornecer acesso ao Código de Obras Municipal.

Art. 2º. Determinar, de imediato, a adoção das seguintes providências de instrução:

2.1 Autuação e Registro: Registre-se a presente portaria no sistema SIM/MPPE, mantendo-se o sigilo das informações e dados sensíveis dos denunciante(s);

2.2 Ofício à Secretaria de Infraestrutura de Ribeirão/PE - Oficie-se a Secretária Municipal, Sra. Tayanne Maria Rufino da Silva, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, apresente: & Cópia integral do processo administrativo que ensejou a Notificação datada de 09/12/2025, esclarecendo se os proprietários notificados compareceram ao órgão; & Relatório técnico detalhado das vistorias realizadas pela fiscalização municipal nas obras situadas na Rua João Felipe, nº 632 e s/n, informando se os projetos foram aprovados e se possuem alvará de construção; & Cópia em formato digital do Código de Obras Municipal vigente em Ribeirão/PE ou, na ausência deste, justificativa formal sobre qual legislação urbanística o município utiliza para licenciar e fiscalizar edificações.

2.3 Ofício à Coordenadoria de Defesa Civil Municipal: Solicite-se vistoria técnica emergencial, prazo máximo de 10 dias, in loco no imóvel situado na Rua João Felipe, nº 628, a fim de emitir laudo circunstanciado que ateste as condições de estabilidade estrutural do imóvel da Sra. Ivone Maria da Silva, indicando expressamente se as avarias (trincas, fissuras, infiltrações) decorrem das obras vizinhas adjacentes. Notificação dos Proprietários das Obras: Notifiquem-se os Srs. Fabrício ("Bito") e Cleide (Rua João Felipe, nº 632), bem como os Srs. Ivanildo e Leda (Rua João Felipe, s/n), acerca da instauração deste procedimento, facultando-lhes a apresentação de esclarecimentos por escrito e cópias de alvarás de construção ou defesas técnicas no prazo de 10 (dez) dias.

Diligencie-se com a urgência que o caso requer.

Ribeirão, 13 de julho de 2026.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

promotora de Justiça subscrita, no exercício de suas atribuições institucionais (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; Resolução CSMP/PE nº 003/2019 e Recomendação CNMP nº 54/2017), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fatos apurados na Notícia de Fato nº 02261.000.046/2026, atinentes às restrições de circulação decorrentes da instalação de porteiros e cadeados em acessos no Sítio Paraíso, afetando o trânsito da comunidade local, a prestação de serviços essenciais de energia elétrica e o acesso a bens naturais e obras sociais;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Município de Gravatá através do Ofício nº 1149/2026/CGM e Ofício nº 89/2026/DMGTT, bem como a manifestação presencial do noticiante em 16/07/2026, postulando a mediação do Ministério Público para a construção de alternativa pacífica e garantidora do interesse coletivo;

CONSIDERANDO as diretrizes da Nova Governança Pública e da Resolutividade Ministerial, que priorizam a mediação comunitária, a concertação administrativa e a pactuação de compromissos ajustados (TAC) para a solução definitiva e pacífica de conflitos urbanístico-ambientais;

DETERMINA:

1. A CONVERSÃO do procedimento Notícia de Fato nº 02261.000.046/2026 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, promovendo-se as devidas anotações e alteração de classe no Sistema SIM/MPPE;

2. A DESIGNAÇÃO de AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO E CONCERTAÇÃO EXTRAJUDICIAL para o dia 18 de agosto de 2026, às 10h, a ser realizada na Sede das Promotorias de Justiça de Gravatá (Rua Zuleide Galvão Lins, nº 100, Santa Luzia, Gravatá /PE);

3. A NOTIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO dos seguintes atores para a referida sessão de pactuação:

a) O Investigado, Sr. EILSON DOS SANTOS ARAÚJO, acompanhado, se desejar, de seu advogado/patrono, cientificando-o de que a audiência visa à celebração consensual de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

b) O Noticiante, Sr. JOSÉ AMARO DA SILVA, acompanhado do Presidente da Associação de Moradores do Sítio Paraíso (Sr. "Deda");

c) O Município de Gravatá, na pessoa do Controlador-Geral do Município (Sr. José David de Albuquerque Ferreira), do Secretário Municipal de Obras e do Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil, para que envie representantes com poderes de deliberação administrativa;

Cumpra-se.

Gravatá, 21 de julho de 2026.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02261.000.046/2026

Recife, 21 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02261.000.046/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02261.000.046/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02261.000.238/2026**Recife, 21 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento nº 02261.000.238/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02261.000.238/2026

A 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com assento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); na Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); no art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e consoante as disposições da Resolução CSMP /MPPE nº 003/2019 e da Portaria CNMP nº 291/2017;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF /88);

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e da Probidade Administrativa (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, da CF/88);

CONSIDERANDO a tese jurídica vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 784 da Repercussão Geral, segundo a qual o candidato aprovado dentro do número de vagas ostenta direito subjetivo à nomeação caso ocorra a contratação precária de pessoal, a título temporário ou terceirizado, para o exercício das mesmas atribuições do cargo vago durante a validade do certame;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), que estabelece a estrutura, atribuições e exigências legais de carreira fardada e armada da corporação;

CONSIDERANDO que o Município de Chã Grande/PE realizou Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024 para o provimento de 31 vagas (16 imediatas e 15 em cadastro reserva) para o cargo de Guarda Civil Municipal, formalmente homologado pela Portaria nº 049, de 06 de abril de 2026, encontrando-se plenamente hígido e vigente;

CONSIDERANDO que aportaram a este Órgão Ministerial denúncias instruídas com provas documental e fotográfica demonstrando que, a despeito do reduzidíssimo quadro efetivo em atuação (apenas 2 a 3 guardas concursados na ativa), a Administração Pública Municipal mantém pessoas contratadas temporariamente sob a designação de "Apoio Operacional de Trânsito" e autônomos pagos por empenho direto exercendo, em evidente desvio de finalidade, fardados e utilizando viaturas oficiais, as funções exclusivas de Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO que tais contratações e pagamentos precários infirmam qualquer alegação genérica do ente municipal acerca da ausência de disponibilidade orçamentária ou extrapolação do limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal para o provimento dos cargos efetivos;

CONSIDERANDO as diretrizes da "Nova Governança Pública" e da Recomendação CNMP nº 54/2017, que orientam a atuação resolutive do Parquet voltada à autocomposição, ao fortalecimento dos mecanismos institucionais e ao fomento dos projetos estaduais "Admissão Legal" e "Operação Transparência";

RESOLVE:

1. DETERMINAR a CONVERSÃO da Notícia de Fato SIM nº 02261.000.238/2026 e seus apensos em INQUÉRITO CIVIL (IC), sob a mesma numeração, com o escopo de apurar as irregularidades na gestão de pessoal do Município de Chã Grande/PE, consubstanciadas no desvio de função de contratados temporários, preterição ilícita de candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2024 e eventual prática de atos de improbidade administrativa que atentassem contra os princípios da Administração Pública.

2. DETERMINAR as seguintes DILIGÊNCIAS INICIAIS:

a) ATUALIZAÇÃO DOS CADASTROS DOS NOTICIANTES E NOTICIADOS, pela Secretaria desta Promotoria;

b) NOTIFICAÇÃO do Excelentíssimo Prefeito do Município de Chã Grande/PE, Sandro Corrêa dos Santos, e do Procurador-Geral do Município, enviando-lhes cópia desta Portaria, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prestem informações pormenorizadas sobre os fatos noticiados, devendo apresentar documentadamente:

b.1) O quantitativo exato e a lista nominal dos servidores efetivos na ativa ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal;

b.2) A lista nominal, comprovantes de remuneração (últimos 6 meses) e ato normativo regedor de TODOS os servidores temporários, contratados ou comissionados atualmente vinculados à função de "Apoio Operacional de Trânsito" ou similar;

b.3) A cópia de todas as ordens de pagamento, notas fiscais e empenhos emitidos a pessoas físicas (a exemplo de Lucilla Leandro do Nascimento) referentes a prestação de serviços de segurança, vigilância ou apoio patrimonial no exercício financeiro de 2025/2026;

b.4) O cronograma oficial de convocação, nomeação e posse dos candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2024 (Guarda Civil Municipal);

c) REQUISICÃO à Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT /MPPE) para que proceda à análise contábil-financeira e funcional dos dados do Portal da Transparência de Chã Grande/PE anexados aos autos, elaborando parecer técnico que demonstre:

c.1) O gasto mensal e anual efetuado pelo Município com contratados temporários/prestadores em função de trânsito/segurança;

c.2) A viabilidade financeira do provimento imediato das 16 vagas do cargo de Guarda Municipal aprovadas no Concurso nº 001/2024, mediante a substituição das despesas precárias apuradas;

d) EXPEDIÇÃO de RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Prefeito Municipal de Chã Grande/PE para que:

d.1) Abstenha-se de renovar ou realizar novas contratações temporárias ou contratações diretas para exercer funções inerentes à Guarda Civil Municipal ou ao trânsito municipal;

d.2) Abstenha-se de permitir o uso de fardamento, insígnias,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

símbolos corporativos ou condução de viaturas oficiais da Guarda Municipal por profissionais não concursados pertencentes a carreiras diversas ou contratados precários;

d.3) Apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, plano de substituição gradativa dos servidores precários e cronograma para convocação e posse dos candidatos aprovados no Concurso nº 001/2024;

e) NOTIFICAÇÃO dos manifestantes noticiantes sobre a instauração deste Inquérito Civil, informando o andamento do feito e assegurando o sigilo legal quanto aos seus dados pessoais solicitados no procedimento, em cumprimento às diretrizes da LGPD (Lei nº 13.709/2018);

f) PUBLICAÇÃO da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE para fins de ampla publicidade, e REMESSA de cópia ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do MPPE para conhecimento.

Gravatá, 21 de julho de 2026.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02261.000.326/2025

Recife, 21 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02261.000.326/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02261.000.326/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 incumbe ao Ministério Público a defesa do meio ambiente e da ordem urbanística, bens de uso comum do povo e essenciais à hígida qualidade de vida (art. 129, III, e art. 225, caput);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo regulamentar da Notícia de Fato SIM nº 02261.000.326/2025 (Resolução CSMP/PE nº 003/2019 e Resolução CNMP nº 174 /2017);

CONSIDERANDO o aditamento trazido aos autos em 27/01/2026, apontando a existência de Mapeamento de Conectividade Hidrológica elaborado pela Diretoria de Monitoramento e Inovação (DMAI) da CPRH, indicando inter-relação hídrica do barramento local com a Bacia do Rio Ipojuca;

CONSIDERANDO a aparente divergência entre os setores técnicos da própria CPRH (DFAM - Nota Técnica 17/2025 vs. DMAI - Mapeamento de Conectividade) no que tange à caracterização do corpo d'água como reservatório isolado ou constituinte de drenagem natural afluyente (com incidência de APP);

CONSIDERANDO os Princípios Ambientais da Prevenção e da Precaução (in dubio pro natura), que impõem a adoção de medidas cautelares diante de incertezas técnicas sobre danos ambientais iminentes e irreversíveis;

RESOLVE:

1. INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 129, III, da CF/88, na Lei Federal nº 7.347/85 e nas Resoluções vigentes do CNMP e do CSMP/PE, mediante conversão da Notícia de Fato nº 02261.000.326/2025;

2. CESSAR DILIGÊNCIAS REDUNDANTES: Deixar de reiterar ofícios requisitórios genéricos ao Município de Gravatá, tendo em vista a ineficácia reiterada e o esgotamento da via administrativa municipal sem acréscimo documental probatório;

3. EXPEDIR RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA (em documento anexo) ao Município de Gravatá, à Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) e à Secretaria de Controle Urbano, orientando a SUSPENSÃO PREVENTIVA/CAUTELAR dos efeitos da Licença Ambiental Simplificada nº 0100/2025 e do Alvará CON nº 0047/2025, abstendo-se de autorizar novas etapas de obra ou avanço de edificações na faixa de 30 a 50 metros no entorno da lâmina d'água, até a definitiva pacificação técnica pela CPRH;

4. REQUISITAR À CPRH (Diretoria de Presidência / Unidade de Licenciamento e Fiscalização), no prazo de 20 (vinte) dias: Manifestação técnica unificada e definitiva esclarecendo de forma conclusiva a divergência entre a Nota Técnica DFAM/UFRN nº 17/2025 e o Mapa de Conectividade Hidrológica elaborado pela DMAI/Geotecnologia, atestando formalmente se a lâmina d'água da Gleba 1 se conecta ou não à rede de drenagem do Rio Ipojuca e se há incidência legal de Área de Preservação Permanente (APP); NOTIFICAR A EMPRESA INVESTIGADA (AGRESTE MINERADORA LTDA), enviando cópia desta Portaria, para que, no prazo de 15 (quinze) dias: Apresente manifestação escrita sobre as incongruências técnicas apontadas.

5. NOTIFICAR A EMPRESA INVESTIGADA (AGRESTE MINERADORA LTDA), enviando cópia desta Portaria, para que, no prazo de 15 (quinze) dias: Apresente manifestação escrita sobre as incongruências técnicas apontadas.

Gravatá, 21 de julho de 2026.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02268.000.044/2025

Recife, 16 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02268.000.044/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02268.000.044/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: contratação de médico para atuar como neurologista pediátrico sem a devida especialização.

INVESTIGADO:

Sujeitos: Cleber José de Aguiar, Francinalda Silva da Costa Xavier e Severino Silvanio da Silva

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF /88);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO os termos da Notícia de Fato nº 02268.000.044/2025, instaurada a partir de representação formulada pela Vereadora Katiana Sena, apontando suposta irregularidade na contratação e atuação do médico Severino Silvanio da Silva (CRM/PE 17817) para atuar na Policlínica do Município de Surubim/PE como especialista em Neurologia Pediátrica, sem possuir a devida qualificação e registro legal para tal;

CONSIDERANDO que, em resposta preliminar, a Secretaria de Saúde de Surubim /PE e a respectiva gestão confirmaram que o referido médico realiza atendimentos semanais especializados em neuropediatria na Policlínica Municipal, com vínculo terceirizado intermediado pelo Instituto IGSHAPE (Termo de Adesão de Associado Profissional);

CONSIDERANDO que consulta formal aos cadastros oficiais do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE) revela que o médico investigado possui especialidade registrada exclusivamente na área de Ginecologia e Obstetrícia (RQE nº 8479), não possuindo o correspondente Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Neurologia Pediátrica ou Pediatria;

CONSIDERANDO a juntada de receituário de controle especial assinado pelo médico investigado em 27/03/2025, contendo prescrição do psicotrópico Neozine a paciente pediátrico, utilizando carimbo com a identificação expressa de "Neurologia Pediátrica";

CONSIDERANDO que a contratação e manutenção de profissional sem especialização técnica exigível para o atendimento especializado de crianças e adolescentes gera risco concreto de erro de diagnóstico e de tratamento, em potencial violação aos arts. 196 e 227 da Constituição Federal e arts. 4º e 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que o CREMEPE comunicou oficialmente a esta Promotoria de Justiça a instauração da Sindicância Ex-officio nº 000299.02/2025-PE para apuração de infração ética por parte do referido profissional;

CONSIDERANDO que a conduta dos gestores públicos em cancelar e remunerar com recursos públicos a atuação de médico não habilitado para a especialidade anunciada viola os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF/88) e pode configurar, em tese, ato de improbidade administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundamento instrutório para a colheita de provas materiais e delimitação das responsabilidades civis, administrativas e por atos de improbidade dos investigados;

RESOLVE:

I – INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 2º da Resolução nº 23 /2007-CNMP, visando apurar a regularidade da contratação, atuação e remuneração do médico Severino Silvanio da Silva como neuropediatra no Município de Surubim/PE, bem como a eventual caracterização de atos de improbidade administrativa e violação ao direito à saúde pública de crianças e adolescentes.

II – DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências de autuação, registro, publicação e comunicação:

Autuação e Registro: registre-se e autue-se esta Portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM-MPPE), associando-a aos documentos que instruem a Notícia de Fato nº 02268.000.044/2025.

Publicação: publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicidade e controle social (art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007-CNMP).

Comunicação de Instauração: comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público (CAOP-Patrimônio) e de Defesa da Saúde (CAOP-Saúde) do MPPE, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

III – DETERMINAR A IMEDIATA EXPEDIÇÃO DAS SEGUINTESS DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS:

Para a cabal elucidação dos fatos e formação do convencimento ministerial, determina-se a execução das seguintes medidas:

Expedição de Recomendação Administrativa de Urgência: oficie-se imediatamente ao Prefeito de Surubim/PE e à Secretária de Saúde do Município, recomendando o afastamento cautelar imediato do Dr. Severino Silvanio da Silva das funções de neuropediatria na Policlínica Municipal, permitindo sua atuação exclusivamente na sua especialidade registrada (Ginecologia e Obstetrícia) ou como clínico geral, sob pena de caracterização de dolo específico para fins de improbidade administrativa e crime de responsabilidade.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Surubim, 16 de julho de 2026.

Maurício Schibuola de Carvalho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02272.000.083/2026

Recife, 20 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.083/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02272.000.083/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça de Surubim, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993); pela Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e pelas normas regulamentares aplicáveis à instauração de procedimentos administrativos;

OBJETO: Apurar a suposta exigência ilegal e discriminatória de laudo médico ou relatório de profissionais externos para a concessão de provas adaptadas e suporte pedagógico aos alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou dificuldades/transtornos de aprendizagem na Escola Santa Rita

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Cássia, em Surubim /PE.

INVESTIGADO: Escola Santa Rita de Cássia, CNPJ nº 06.797.969/0001-11

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/88);

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), a qual proíbe qualquer tipo de discriminação ou imposição de barreiras ao pleno acesso e permanência das pessoas com deficiência no sistema educacional, bem como proíbe as instituições privadas de ensino de cobrarem valores adicionais por serviços de inclusão;

CONSIDERANDO o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.357, que confirmou a constitucionalidade do dever das escolas particulares de prover acessibilidade e adaptações razoáveis sem ônus financeiro extra aos estudantes;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 04/2014/MEC, segundo a qual o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e as adaptações curriculares possuem natureza estritamente pedagógica (e não clínica), devendo as necessidades dos estudantes serem aferidas por Estudo de Caso realizado pela equipe escolar, sem que o direito à educação seja condicionado à apresentação de laudo médico;

CONSIDERANDO o modelo social da deficiência, que estabelece que esta resulta da interação entre impedimentos e as barreiras do ambiente, de modo que condicionar o suporte pedagógico à apresentação de laudo reforça um modelo médico ultrapassado e transfere indevidamente a responsabilidade pedagógica para a área da saúde;

CONSIDERANDO os fatos trazidos na Notícia de Fato nº 02272.000.083/2026 (Audívia nº 4394317), em que se noticiou que a Escola Santa Rita de Cássia, instituição privada localizada no município de Surubim/PE, estaria condicionando a realização de avaliações adaptadas à apresentação de laudo médico ou relatório de profissionais externos;

CONSIDERANDO a necessidade de tutelar os direitos indisponíveis e difusos /coletivos dos alunos que necessitam de suporte pedagógico inclusivo, assegurando lhes o acesso pleno e sem barreiras à educação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, de atribuição desta 2ª Promotoria de Justiça de Surubim, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a política institucional de educação inclusiva adotada pela Escola Santa Rita de Cássia (INEP 26169886), adotando-se desde já as seguintes diligências:

1. Autuação e Registro: Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de acompanhamento processual do MPPE, promovendo-se a conversão da Notícia de Fato nº 02272.000.083/2026 nesta classe procedimental.

2. Expedição de Ofício à Escola Santa Rita de Cássia: Oficie-se à Direção da referida escola privada para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as seguintes informações e documentos:

2.1. Clarifique a orientação interna adotada para alunos com deficiência, TEA ou transtornos/dificuldades de aprendizagem quanto à adaptação de avaliações pedagógicas;

2.2. Esclareça se a unidade exige laudo médico ou relatórios

externos para a realização de provas adaptadas ou para a oferta de profissional de apoio escolar, apresentando a devida justificativa jurídica em caso positivo;

2.3. Comprove a efetiva institucionalização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e apresente cópia do Projeto Político Pedagógico (PPP) no capítulo /seção que versa sobre Educação Inclusiva.

3. Expedição de Ofício à Gerência Regional de Educação (GRE) – Agreste Meridional/Sertão: Oficie-se solicitando a realização de inspeção técnica-pedagógica na unidade escolar notificada, com o intuito de verificar:

3.1. O cumprimento do dever de adaptação curricular e acessibilidade pedagógica para o público-alvo da educação especial;

3.2. A regularidade pedagógica nos níveis de Ensino Fundamental e Médio, aos quais cabe a fiscalização pelo Estado.

4. Expedição de Ofício ao Conselho Tutelar de Surubim: Oficie-se requisitando a realização de fiscalização in loco na Escola Santa Rita de Cássia para:

4.1. Averiguar a preservação dos direitos dos alunos público-alvo da educação especial;

4.2. Identificar eventuais barreiras atitudinais, arquitetônicas ou comunicacionais no ambiente escolar.

5. Publicidade e Registros: Registre-se, autue-se e publique-se esta Portaria na imprensa oficial (Diário Oficial Eletrônico do MPPE), bem como promova-se a devida comunicação aos órgãos de apoio e controle, nos termos das resoluções vigentes que regem os procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.

Cumpra-se.

Surubim, 20 de julho de 2026.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02420.000.096/2025

Recife, 8 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA

Procedimento nº 02420.000.096/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02420.000.096/2025

ASSUNTO: Criança e adolescente

OBJETO:

Averiguar a situação do adolescente J. L. M, após retorno à ilha e possível situação de negligência paterna em relação a Júlio, que apresentava taxas altas em exames de sangue e urina, além de inúmeras cáries.

INVESTIGADO: A definir.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 227, “caput” da Carta Magna, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 201, inciso VIII e 260, § 4º, do ECA, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o Procedimento Preparatório instaurado com fins de apurar as irregularidades levantas ainda não permitem uma descrição adequada de quais condutas são passíveis de responsabilização cível, administrativa ou criminal, em outros termos, necessitam de mais aprofundamento e esclarecimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, bem como para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada e específica, a situação do adolescente J. L. M;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público;
2. Cumpra-se o Despacho de evento 0022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2026.

Fernando Cavalcanti Mattos,
Promotor de Justiça.

ASSUNTO: [Licitações (10385)]

OBJETO: Apurar, sob a ótica de improbidade, possíveis fraude no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 624/2024 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3028.2024.AC 22.PE.0624.SAD.DEFN, SEI Nº 0030900017.001853/2024-55).

INVESTIGADO: A definir.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria, a notícia de que possíveis fraude no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 624/2024 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3028.2024.AC-22.PE.0624.SAD.DEFN, SEI Nº 0030900017.001853/2024- 55);

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92, especialmente no que diz respeito à possíveis fraudes com intento de violar o caráter imparcial e competitivo do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

PORTARIA Nº 02420.000.121/2025
Recife, 30 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA
Procedimento nº 02420.000.121/2025 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 02420.000.121/2025

A) Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a “Apurar, sob a ótica de improbidade, possíveis fraude no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 624/2024 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3028.2024.AC-22.PE.0624.SAD.DEFN, SEI Nº 0030900017.001853/2024- 55).”;

B) Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; e,

C) Voltem os autos conclusos para análise.

Com a resposta ou transcorridos o prazo de 15 (quinze) dias, voltem-me conclusos os autos para análise.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2026.

Fernando Cavalcanti Mattos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02420.000.246/2024

Recife, 8 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA

Procedimento nº 02420.000.246/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02420.000.246/2024

ASSUNTO: Criança e adolescente

OBJETO: Averiguação de possível crime de maus-tratos cometido pelo genitor J. A. S e pela Sra. L. M. O. em face do menor G. L. de A. S.;

INVESTIGADO: A definir.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 227, “caput” da Carta Magna, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 201, inciso VIII e 260, § 4º, do ECA, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o Procedimento Preparatório instaurado com fins de apurar as irregularidades levantas ainda não permitem uma descrição adequada de quais condutas são passíveis de responsabilização cível, administrativa ou criminal, em outros termos, necessitam de mais aprofundamento e esclarecimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, bem como averiguar de possível crime de maus-tratos cometido pelo genitor J. A. S e pela Sra. L. M. O. em face do menor G. L. de A. S.;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público;

2. Cumpra-se o evento 0036.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2026.

Fernando Cavalcanti Mattos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº GACE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - 3a

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PETROLINA/PE - Procedimento no 01877.000.909/2026

Recife, 21 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3o PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento no 01877.000.909/2026 — Notícia de Fato

GACE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PETROLINA/PE

Objeto: Diagnóstico e fiscalização da estrutura administrativa, normativa e técnica do órgão ambiental municipal (Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA)e do Conselho Municipal de Meio Ambiente para fins de regularidade do exercício do licenciamento e da fiscalização ambiental de impacto local.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu(sua) Promotor (a) de Justiça que esta subscreve, indicado para atuação no Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) – Licenciamento Ambiental pela Portaria PGJ no 2.142/2026, de 19 de junho de 2026, em exercício junto à Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Petrolina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 1o, inciso IV, e artigo 8o, § 1o, da Lei Federal no 7.347/1985 (Lei da Ação Civil

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pública); artigo 4o, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual no 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Orgânica do MPPE); e em observância ao artigo 8o da Resolução CNMP no 174/2017 e ao artigo 8o da Resolução RES-CSMP no 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 127, caput, e artigo 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, para dar efetividade a esse direito, incumbe ao Poder Público o dever-poder de controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (artigo 225, § 1o, inciso V, da CF/88), bem como exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade (artigo 225, § 1o, inciso IV, da CF/88);

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é um dos principais instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (artigo 9o, inciso IV, da Lei Federal no 6.938/1981), servindo como a expressão materializada do Princípio da Prevenção, cuja finalidade primordial consiste em intervir previamente nas atividades de cunho econômico para avaliar de forma técnica a viabilidade locacional e tecnológica de empreendimentos, agindo antes da ocorrência da degradação ambiental para mitigar, controlar e neutralizar riscos já conhecidos pela ciência;

CONSIDERANDO que o Princípio da Prevenção veda que o licenciamento seja tratado como mero ato cartorial ou homologador de opções produtivas, exigindo do Poder Público a imposição de condicionantes técnicas consistentes, decorrentes de diagnósticos corretos e integrados, de modo a evitar que a somatória de intervenções antrópicas resulte em danos cumulativos e sinérgicos irreversíveis aos ecossistemas locais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal no 140/2011, que fixou normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para o exercício da competência administrativa comum (artigo 23, incisos III, VI e VII, da Constituição Federal), estabelece que constitui ação administrativa municipal promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (artigo 9o, inciso XIV, "a");

CONSIDERANDO que o artigo 9o, inciso XV, alíneas "a" e "b", c/c art. 13, §2o da Lei Complementar Federal no 140/2011 delimita de forma expressa e estrita as hipóteses em que o Município detém atribuição administrativa para aprovar a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras, quais sejam:

a) em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e b) em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo próprio Município;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 13, § 2o, da Lei Complementar Federal no 140/2011, a supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais deve ser autorizada pelo ente federativo licenciador da atividade principal, de modo que a emissão de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) fora dos estreitos limites do artigo 9o, inciso XV, ou dissociada de licenciamento regularmente conduzido pelo próprio Município, configura invasão de competência dos demais entes federativos e nulidade insanável do ato administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA-PE no 01/2018, expedida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco, estabelece que o exercício do licenciamento ambiental de impacto local pelos municípios de Pernambuco fica expressamente condicionado à comprovação do atendimento de requisitos mínimos de capacidade institucional mediante protocolo de documentação perante o CONSEMA/PE (artigo 4o, caput);

CONSIDERANDO que a referida Resolução estadual exige, em seu artigo 4o, § 1o, incisos I, II e III, que o Município comprove documentalmente: (i) cópia da lei municipal instituindo o sistema municipal de meio ambiente (SISMUMA); (ii) a composição nominal e o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA); e (iii) a identificação do órgão ambiental capacitado e sua respectiva estrutura administrativa, com a devida indicação dos profissionais habilitados para as atividades de licenciamento, controle e fiscalização ambiental;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5o, parágrafo único, da Lei Complementar no 140/2011, e do artigo 1o, inciso IV, da Resolução CONSEMA-PE no 01/2018, considera-se órgão ambiental capacitado aquele que possui corpo técnico próprio ou em consórcio, devidamente habilitado e em número compatível com a demanda das ações administrativas licenciadoras e fiscalizatórias;

CONSIDERANDO que as atividades de análise técnica de processos de licenciamento, elaboração de pareceres conclusivos e atos de fiscalização ambiental constituem legítimas manifestações do Poder de Polícia administrativa, caracterizando-se como funções de natureza estritamente técnica, típicas, permanentes, diretas e indelegáveis do Estado, as quais exigem a estabilidade do cargo e a imparcialidade do agente;

CONSIDERANDO, por conseguinte, que a contratação de servidores para o exercício das funções típicas e permanentes da administração pública ambiental deve ocorrer obrigatoriamente mediante prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determinação cogente do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a reiterada jurisprudência pátria (v.g. TJGO na ADI no 5533886-21.2020.8.09.0000 e precedentes do TJSC) e a paradigmática decisão do Poder Judiciário do Estado do Ceará na Ação Civil Pública no 0800007-08.2022.8.06.0175 (2a Vara da Comarca de Trairi), as quais declararam a nulidade de licenciamentos ambientais realizados por equipes formadas exclusivamente por servidores detentores apenas de cargo em comissão ou por meio de empresas de consultoria terceirizadas, determinando a suspensão da competência licenciadora do Município e a devolução da atribuição ao órgão ambiental estadual, em caráter supletivo, até o provimento de cargos técnicos efetivos por meio de concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 36 da nova legislação nacional de licenciamento ambiental (Lei no 15.190/2025) estabelece, como requisito de infraestrutura tecnológica indispensável, que o licenciamento ambiental deve tramitar obrigatoriamente em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

meio eletrônico em todas as suas fases;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Lei nº 15.190/2025 impõe o dever de transparência ativa integral, determinando que a autoridade licenciadora disponibilize, em seu sítio eletrônico público, todos os pedidos de licenciamento ambiental recebidos, sua aprovação, rejeição ou renovação, eventuais recursos e decisões com as respectivas fundamentações, bem como a íntegra dos estudos ambientais produzidos (EIA/RIMA, RAS, etc.);

CONSIDERANDO que a estruturação de um Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA) idôneo e participativo exige o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) com caráter paritário e deliberativo, bem como a regular instituição e fiscalização do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), cujos recursos de taxas e multas devem ser aplicados exclusivamente na tutela do meio ambiente sob o controle social do Conselho, sob pena de desvio de finalidade e improbidade administrativa do gestor público;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, o Município que deixar de preencher os requisitos legais mínimos para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental tem a obrigação de comunicar o fato no prazo de 15 (quinze) dias ao CONSEMA/PE e à CPRH (órgão ambiental estadual) para o restabelecimento da atuação supletiva do Estado;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 e do artigo 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar de forma continuada o cumprimento de políticas públicas e a regularidade de instituições;

Ante o exposto, **RESOLVE** o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, em vista do que **DETERMINO**:

a) Oficie-se ao Gestor da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA de Petrolina/PE, encaminhando-lhe cópia integral desta Portaria de Instauração, requisitando que preste as informações e encaminhe os documentos necessários discriminados no teor do ofício anexo. Prazo improrrogável: 20 (vinte) dias corridos;

b) Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP/PE), para os devidos fins de controle e publicidade, com fulcro nos normativos vigentes;

c) Encaminhe-se cópia legível desta Portaria de Instauração à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do MPPE;

d) Envie-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente/MPPE), para conhecimento, acompanhamento estatístico e registro no âmbito do GACE –Licenciamento Ambiental.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações. Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Petrolina, 21 de julho de 2026.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Promotor de Justiça Designado

Rosane Moreira Cavalcanti
3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PORTARIA Nº GACE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - 2ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE
SALGUEIRO/PE -Procedimento nº 01939.000.502/2026
Recife, 21 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01939.000.502/2026 — Notícia de Fato

GACE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE
SALGUEIRO/PE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01939.000.502/2026
Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas

Objeto: Diagnóstico e fiscalização da estrutura administrativa, normativa e técnica do órgão ambiental municipal e do Conselho Municipal de Meio Ambiente para fins de regularidade do exercício do licenciamento e da fiscalização ambiental de impacto local.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu(sua) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, indicado para atuação no Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) – Licenciamento Ambiental pela Portaria PGJ nº 2.142/2026, de 19 de junho de 2026, em exercício junto à Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Salgueiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 1º, inciso IV, e artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Orgânica do MPPE); e em observância ao artigo 8º da Resolução CNMP nº 174 /2017 e ao artigo 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 127, caput, e artigo 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, para dar efetividade a esse direito, incumbe ao Poder Público o dever-poder de controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (artigo 225, § 1º, inciso V, da CF/88), bem como exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade (artigo 225, § 1º, inciso IV, da CF/88);

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é um dos principais instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.938/1981), servindo como a expressão materializada do Princípio da Prevenção, cuja finalidade primordial consiste em intervir previamente nas atividades de cunho econômico para avaliar de forma técnica a viabilidade locacional e tecnológica de empreendimentos, agindo antes da ocorrência da degradação ambiental para mitigar, controlar e neutralizar riscos já conhecidos pela ciência;

CONSIDERANDO que o Princípio da Prevenção veda que o licenciamento seja tratado como mero ato cartorial ou homologador de opções produtivas, exigindo do Poder Público a imposição de condicionantes técnicas consistentes, decorrentes de diagnósticos corretos e integrados, de modo a evitar que a somatória de intervenções antrópicas resulte em danos cumulativos e sinérgicos irreversíveis aos ecossistemas locais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 140/2011, que fixou normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para o exercício da competência administrativa comum (artigo 23, incisos III, VI e VII, da Constituição Federal), estabelece que constitui ação administrativa municipal promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (artigo 9º, inciso XIV, "a");

CONSIDERANDO que o artigo 9º, inciso XV, alíneas "a" e "b", c/c art. 13, §2º da Lei Complementar Federal nº 140/2011 delimita de forma expressa e estrita as hipóteses em que o Município detém atribuição administrativa para aprovar a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras, quais sejam: a) em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e b) em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo próprio Município;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 13, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 140/2011, a supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais deve ser autorizada pelo ente federativo licenciador da atividade principal, de modo que a emissão de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) fora dos estreitos limites do artigo 9º, inciso XV, ou dissociada de licenciamento regularmente conduzido pelo próprio Município, configura invasão de competência dos demais entes federativos e nulidade insanável do ato administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, expedida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco, estabelece que o exercício do licenciamento ambiental de impacto local pelos municípios de Pernambuco fica expressamente condicionado à comprovação do atendimento de requisitos mínimos de capacidade institucional mediante protocolo de documentação perante o CONSEMA /PE (artigo 4º, caput);

CONSIDERANDO que a referida Resolução estadual exige, em seu artigo 4º, § 1º, incisos I, II e III, que o Município comprove documentalmente: (i) cópia da lei municipal instituindo o sistema municipal de meio ambiente (SISMUMA); (ii) a composição nominal e o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA); e (iii) a identificação do órgão ambiental capacitado e sua respectiva estrutura administrativa, com a devida indicação dos profissionais habilitados para as atividades de licenciamento, controle e fiscalização ambiental;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 140/2011, e do artigo 1º, inciso IV, da Resolução CONSEMA-PE nº 01 /2018, considera-se órgão ambiental capacitado aquele que possui corpo técnico próprio

ou em consórcio, devidamente habilitado e em número compatível com a demanda das ações administrativas licenciadoras e fiscalizatórias;

CONSIDERANDO que as atividades de análise técnica de processos de licenciamento, elaboração de pareceres conclusivos e atos de fiscalização ambiental constituem legítimas manifestações do Poder de Polícia administrativa, caracterizando-se como funções de natureza estritamente técnica, típicas, permanentes, diretas e indelegáveis do Estado, as quais exigem a estabilidade do cargo e a imparcialidade do agente;

CONSIDERANDO, por conseguinte, que a contratação de servidores para o exercício das funções típicas e permanentes da administração pública ambiental deve ocorrer obrigatoriamente mediante prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determinação cogente do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a reiterada jurisprudência pátria (v.g. TJGO na ADI nº 5533886- 21.2020.8.09.0000 e precedentes do TJSC) e a paradigmática decisão do Poder Judiciário do Estado do Ceará na Ação Civil Pública nº 0800007-08.2022.8.06.0175 (2ª Vara da Comarca de Trairi), as quais declararam a nulidade de licenciamentos ambientais realizados por equipes formadas exclusivamente por servidores detentores apenas de cargo em comissão ou por meio de empresas de consultoria terceirizadas, determinando a suspensão da competência licenciadora do Município e a devolução da atribuição ao órgão ambiental estadual, em caráter supletivo, até o provimento de cargos técnicos efetivos por meio de concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 36 da nova legislação nacional de licenciamento ambiental (Lei nº 15.190/2025) estabelece, como requisito de infraestrutura tecnológica indispensável, que o licenciamento ambiental deve tramitar obrigatoriamente em meio eletrônico em todas as suas fases;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Lei nº 15.190/2025 impõe o dever de transparência ativa integral, determinando que a autoridade licenciadora disponibilize, em seu sítio eletrônico público, todos os pedidos de licenciamento ambiental recebidos, sua aprovação, rejeição ou renovação, eventuais recursos e decisões com as respectivas fundamentações, bem como a íntegra dos estudos ambientais produzidos (EIA/RIMA, RAS, etc.);

CONSIDERANDO que a estruturação de um Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA) idôneo e participativo exige o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) com caráter paritário e deliberativo, bem como a regular instituição e fiscalização do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), cujos recursos de taxas e multas devem ser aplicados exclusivamente na tutela do meio ambiente sob o controle social do Conselho, sob pena de desvio de finalidade e improbidade administrativa do gestor público;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, o Município que deixar de preencher os requisitos legais mínimos para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental tem a obrigação de comunicar o fato no prazo de 15 (quinze) dias ao CONSEMA/PE e à CPRH (órgão ambiental estadual) para o restabelecimento da atuação supletiva do Estado;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 8º da Resolução CNMP nº 174 /2017e do artigo 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar de forma continuada o cumprimento de políticas públicas e a regularidade de instituições;

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, em vista do que DETERMINO:

a) Oficie-se ao Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Salgueiro/PE, encaminhando-lhe cópia integral desta Portaria de Instauração, requisitando que preste as informações e encaminhe os documentos necessários discriminados no teor do ofício anexo. Prazo improrrogável: 20 (vinte) dias corridos;

b) Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP/PE), para os devidos fins de controle e publicidade, com fulcro nos normativos vigentes;

c) Encaminhe-se cópia legível desta Portaria de Instauração à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do MPPE;

d) Envie-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente/MPPE), para conhecimento, acompanhamento estatístico e registro no âmbito do GACE – Licenciamento Ambiental.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Salgueiro, 21 de julho de 2026.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Promotor de Justiça Designado

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
2ª Promotora de Justiça de Salgueiro

estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim investigar possível risco de desabamento em imóveis localizados na Rua Matriz, n.º 83, 89, 97 e 101, no bairro da Boa Vista, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se à Secretaria de Ordem Pública e Segurança – SEOPS, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias e em complemento ao Ofício SEOPS/SECON/AJ Nº 235/2026, cópia da inicial referente ao processo judicial ali mencionado;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – deixo de comunicar ao noticiante sobre a instauração deste Inquérito Civil em face do anonimato da manifestação.

Recife, 22 de julho de 2026.

SERGIO GADELHA SOUTO
20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo
– em exercício simultâneo –

PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 22/2026–20ª PJHU - Procedimento nº 02009.000.913/2025
Recife, 22 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.913/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 22/2026–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 53/2025-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possível risco de desabamento em imóveis localizados na Rua Matriz, n.º 83, 89, 97 e 101, no bairro da Boa Vista, nesta cidade.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Procedimento Administrativo nº 02261.000.518/2025
Recife, 21 de julho de 2026

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Procedimento Administrativo nº 02261.000.518/2025

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ESTRUTURANTE E CONSENSUAL QUE ENTRE SI FIRMAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ REPRESENTADO PELA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (AMMA) E PELA COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, COM VISTAS À REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA EMERGENCIAL, CONTROLE DE VETORES, CONGELAMENTO POPULACIONAL E A REALOCAÇÃO ESTRUTURADA DE ABRIGO ANIMAL PARA A ZONA RURAL.

Pelo presente instrumento de transação e ajustamento de conduta, fundamentado nos artigos 127, caput, e 129, inciso III

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e § 6º, da Constituição Federal; no artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); nos artigos 2º e 32 da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais); na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); no Código Ambiental do Município de Gravatá; na Lei Municipal nº 3.551/2011 (Fundu Municipal do Meio Ambiente); na Lei Municipal nº 3.600/2012 (Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA); bem como nas Resoluções CNMP nº 118/2014, nº 174/2017 e nº 179/2017 e Recomendação CNMP nº 54/2017:

1. COMPROMITENTE:

1.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE), por intermédio da titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Gravatá (curadores do Meio Ambiente e Urbanismo), Dra. Katarina K. de Brito Gouveia;

2. COMPROMISSÁRIOS:

2.1. O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio dos seus órgãos: AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (AMMA), representada por Daniella Caroline de Oliveira Melo (matrícula nº 1015515) e Gilberto Roberto de Lima Júnior, Assessor Jurídico (OAB/PE nº 17.551); COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, representada por Daniela Bandeira Anastácio (matrícula nº 105801); e COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, representada por Ítalo Henrique Kokay;

2.2. A COMISSÃO REPRESENTATIVA DOS MORADORES E VIZINHOS NOTICIANTE, representada pelos cidadãos Sra. Giselle da Silva Zeferino, Sr. Junio Alves da Silva e Sr. Wellington Pereira da Silva.

As partes qualificadas resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) ESTRUTURANTE, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

I. DOS CONSIDERANDOS FÁTICOS E JURÍDICOS

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagra o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput), impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, incumbindo expressamente ao Estado vedar as práticas que submetam os animais à crueldade (art. 225, § 1º, VII);

CONSIDERANDO a tutela legal da saúde pública e a competência privativa do Município para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, da CF/88), bem como a diretriz do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001, art. 2º, VI, "a" e "e") que impõe evitar a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes e a degradação ambiental;

CONSIDERANDO que a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Gravatá (Lei Municipal nº 3.429/2007) estabelece rigorosos parâmetros de zoneamento habitacional, prevendo em seu art. 2º, I, a prevalência do interesse coletivo sobre o particular para resguardar os padrões de segurança, higiene e bem-estar da vizinhança, estipulando no art. 6º, VII, a regulação dos impactos de vizinhança e vedando, no art. 7º, §§ 1º, 2º e 4º, a instalação e manutenção de atividades não residenciais geradoras de incomodidade por odores, ruídos ou riscos sanitários em zonas habitacionais exclusivas;

CONSIDERANDO que o Código Ambiental do Município de Gravatá (Lei Municipal nº 3.751/2017), em seus arts. 2º e 9º, proíbe a emissão de odores nauseabundos, a estocagem ou descarte inadequado de dejetos orgânicos e o lançamento de efluentes capazes de acarretar insalubridade, poluição olfativa ou atração de vetores sinantrópicos (roedores e insetos),

exigindo a observância das normas ABNT NBR 10.151 e 10.152 para o controle da poluição sonora;

CONSIDERANDO a regra insculpida no artigo 1.277 do Código Civil Brasileiro, que confere aos possuidores e proprietários o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde provocadas pelo uso nocivo da propriedade vizinha;

CONSIDERANDO a apuração promovida nos autos do Procedimento Administrativo nº 02261.000.518/2025, na qual restou comprovado o colapso estrutural ambiental resultante do funcionamento de abrigo de animais, em imóvel residencial adaptado (dotado de baias de madeira, telas e telhas de fibrocimento) situado na Rua Doutor Alderico Valois, nº 212, Bairro Jardim Petrópolis;

CONSIDERANDO que o referido abrigo opera em situação de extrema densidade e superlotação populacional, albergando quantitativo de 86 animais canídeos, acarretando exalação de odores insuportáveis, poluição sonora, espalhamento de pelos ao vento, nas divisas limítrofes;

CONSIDERANDO a vasta documentação fotográfica e videográfica acostada aos autos demonstrando severa e contínua infestação de vetores sinantrópicos (ratos), os quais invadem diariamente as residências vizinhas confrontantes (com destaque para os imóveis da Avenida José Emídio Fernandes, nº 280 e adjacências), circulando por telhados, quiosques, áreas gourmet e piscinas, com deposição massiva de dejetos de roedores sobre superfícies de convívio humano, configurando risco biológico iminente de proliferação de zoonoses graves, como a Leptospirose (*Leptospira* sp.);

CONSIDERANDO que a avaliação técnica emitida pela clínica veterinária responsável (Ttio Vet / Pimentel e Lemos Ltda., laudo assinado pelo Dr. Thiago Pimentel Corrêa, CRMV-PE 3225) atesta que no imóvel são abrigados e acolhidos animais portadores de enfermidades pré-existent, incluindo zoonoses e infecções graves como Leishmaniose Visceral Canina, Cinomose, Erliquiose/Doença do Carrapato e Sarna, o que exige estrito controle de vetores, desinfecção contínua e isolamento sanitário, sob pena de contaminação cruzada e infração ao art. 54 da Lei Federal nº 9.605/1998;

CONSIDERANDO que o Projeto Rabitos não possui constituição jurídica sob forma de pessoa jurídica (CNPJ), sendo administrado fisicamente pela Sra. Josenilda Ramos do Nascimento Carneiro e pelo Sr. Filipe Manuel Carvalho Carneiro (Felipe Carneiro), com custeio via doações comunitárias e arrecadação por chave PIX pessoal, e que os referidos gestores demonstraram inequívoca boa-fé ao reconhecerem a saturação da área urbana e concordarem expressamente com a transferência definitiva das atividades para a zona rural;

CONSIDERANDO o Princípio do Poluidor-Pagador (ou Degrador-Pagador) (art. 225, § 3º, da CF/88 e Lei Federal nº 6.938/1981), segundo o qual cabe precipuamente aos empreendedores e mantenedores da atividade o dever jurídico e financeiro de adequar, regularizar, licenciar e providenciar local apropriado para a sua execução;

CONSIDERANDO a diretriz da atuação resolutiva, consensual e estruturante do Ministério Público (Recomendação CNMP nº 54/2017 e Resolução CNMP nº 118/2014), cabendo ao Poder Público Municipal (via AMMA, Vigilância Sanitária e Secretaria de Agricultura) exercer seu dever-poder de controle urbano-sanitário e prestar o suporte logístico e institucional colaborativo necessário para viabilizar a transição ordenada do canil, sem prejuízo à proteção da fauna

II. DO OBJETO DO ACORDO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem por objeto estabelecer

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

um Plano Estruturado de Regularização Sanitária, Controle de Vetores, Congelamento Populacional e Transição Territorial do Abrigo Animal "Projeto Rabitos", visando estancar de imediato os danos ao meio ambiente urbano e à saúde dos moradores vizinhos, bem como garantir a realocação segura e licenciada dos animais para imóvel adequado situado na zona rural do Município de Gravatá/PE.

III. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (EIXOS ESTRUTURANTES)

EIXO I – PLANO DE EMERGÊNCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE VETORES (PRAZO IMEDIATO)

Cláusula 2ª. A COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, obriga-se a iniciar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura deste TAC:

• § 1º. A execução de um Mutirão Emergencial de Desratização e Desinsetização Química Controlada, mediante aplicação de raticidas anticoagulantes em porta-isca de segurança, nos imóveis residenciais da vizinhança afetada que manifestarem interesse.

• § 2º. A manutenção do ciclo de combate a vetores com aplicação mensal de insumos até a integral desocupação e transferência do abrigo urbano.

IV. DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO (CIATAC)

Cláusula 3ª. Fica criada a Comissão Interinstitucional de Acompanhamento do TAC (CIATAC), composta por 01 (um) representante titular de cada um dos seguintes órgãos/grupos:

1. 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá (Presidente);
2. Agência Municipal do Meio Ambiente de Gravatá (AMMA);
3. Vigilância Ambiental;
4. Comissão Representativa dos Moradores, representada pelos Noticiantes.

Cláusula 4ª. A CIATAC reunirá-se mensalmente, na Sede das Promotorias ou por meio virtual, para aferir o cumprimento das metas do cronograma, lavrando-se ata sucinta a ser juntada ao Procedimento Administrativo nº 02261.000.518/2025.

V. DAS SANÇÕES E CLÁUSULA PENAL

Cláusula 5ª. O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo sujeitará o infrator ao pagamento de multa cominatória (astreinte), no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) imputável ao ente.

Cláusula 6ª. Os valores arrecadados a título de multa serão revertidos diretamente para o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Gravatá (FMMA - Lei Municipal nº 3.551/2011), devendo ser aplicados exclusivamente em programas de castração e bem-estar animal no Município.

Cláusula 7ª. Este Termo de Ajustamento de Conduta possui eficácia de TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985 e do artigo 784, inciso

IV, do Código de Processo Civil, ensejando execução direta em caso de inadimplemento, sem prejuízo da adoção de medidas cautelares de interdição.

VI. DA PUBLICIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 8ª. O extrato deste TAC será publicado no Diário Oficial do Ministério Público, no prazo legal.

Cláusula 9ª. Cumpridas integralmente as obrigações pactuadas ao término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá promoverá o arquivamento fundamentado do Procedimento Administrativo nº 02261.000.518/2025.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma para um só efeito legal, com disponibilização de cópia aos interessados.

Gravatá/PE, 21 de julho de 2026.

KATARINA K. DE BRITO GOUVEIA

Promotora de Justiça Titular da 1ª PJ de Gravatá

DANIELLA CAROLINE DE OLIVEIRA MELO

Diretora Administrativa e Financeira da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA)

GILBERTO ROBERTO DE LIMA JÚNIOR

Assessor Jurídico - AMMA

DANIELA BANDEIRA ANASTÁCIO

Coordenadora de Vigilância Ambiental

ÍTALO HENRIQUE KOKAY

Coordenador de Vigilância Sanitária

GISELLE DA SILVA ZEFERINO

Representante da Comissão de Vizinhos / Noticiantes

JUNIO ALVES DA SILVA

Representante da Comissão de Vizinhos / Noticiantes

WELLINGTON FERREIRA DA SILVA

Representante da Comissão de Vizinhos / Noticiantes

DESPACHO Nº 02035.000.458/2026

Recife, 15 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI

Procedimento no 02035.000.458/2026 — Notícia de Fato

DESPACHO

Notícia de Fato 02035.000.458/2026

Vistos.

...

Ó MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2a Promotoria de Justiça de Ouricuri, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 127 e 129, II e III, da CF/88) e legais (Lei no 8.625 /93), e ainda:

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Art. 205 da CF/88);

CONSIDERANDO que a valorização dos profissionais da educação escolar é um preceito constitucional, garantida por meio de piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Federal no 11.738/2008;

CONSIDERANDO que o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) é o valor abaixo do qual os entes federados não podem fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público, constituindo o vencimento básico, sendo vedada, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 4167), a utilização de gratificações para compor o seu valor mínimo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, para o exercício de 2026, o valor do Piso Salarial Nacional foi atualizado pela Medida Provisória no 1.334/2026, com um índice de reajuste de 5,4%, fixando o vencimento básico inicial em R\$ 5.130,63 para a jornada de 40 horas semanais e valores proporcionais para jornadas inferiores (sendo R\$ 3.847,97 para 30h e R\$ 2.565,31 para 20h);

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da estrutura da carreira, uma vez que, conforme o Tema Repetitivo 911 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Tema 1218 do Supremo Tribunal Federal (STF), o piso atualizado deve ser a base de cálculo para todas as vantagens e progressões (interstícios de titulação e tempo de serviço) previstas na lei local (PCCR), a fim de evitar o achatamento salarial ("Efeito Salário Mínimo") e o retrocesso na valorização profissional;

CONSIDERANDO as regras de financiamento estipuladas pelo "Novo FUNDEB" (Lei no 14.113/2020), que impõem a subvinculação obrigatória de, no mínimo, 70% dos recursos totais do fundo (VAAF, VAAT e VAAR) exclusivamente para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

CONSIDERANDO as diretrizes e parâmetros de fiscalização exarados pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (CAO Educação) por meio da Nota Técnica no 01/2026;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de Acompanhamento de Políticas Públicas, com o objetivo de monitorar e fiscalizar a correta implementação do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério no exercício de 2026, no âmbito das redes públicas municipais de Ouricuri, Santa Cruz e Santa Filomena, visando garantir a atualização do vencimento base (R\$ 5.130,63 para 40h, R\$ 3.847,97 para 30h e R\$ 2.565,31 para 20h), a preservação da estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), e a escorreita aplicação do mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB.

DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências iniciais:

I. Autue-se e registre-se o presente procedimento no sistema oficial de gestão de autos do Ministério Público do Estado de Pernambuco (Sistema Extrajudicial Eletrônico-SIM);

II. Expeçam-se, individualmente, Ofícios de Requisição de Informações às Secretarias Municipais de Educação de Ouricuri, Santa Cruz e Santa Filomena, assinalando o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, para que apresentem as seguintes informações e documentos:

a) ATUALIZAÇÃO SALARIAL (VALOR NOMINAL):

Cópia da Lei Municipal ou Decreto que oficializou o reajuste do Piso Salarial Nacional do Magistério para o exercício de 2026, em observância à Lei Federal no 11.738 /2008;

Demonstração de que o vencimento básico inicial para a jornada de 40 horas semanais corresponde, no mínimo, a R\$ 5.130,63, ou o valor devidamente proporcional para jornadas de 30h (R\$ 3.847,97) e 20h (R\$ 2.565,31), em conformidade com o Art. 2º e 3º da Lei nº 11.738/2008.

b) ESTRUTURA DA CARREIRA E VENCIMENTO BÁSICO:

Esclarecer se o valor do piso está sendo pago efetivamente como vencimento básico, ciente de que o STF (ADI 4167) veda a utilização de gratificações de qualquer natureza para compor ou completar o valor mínimo do piso;

Apresentar a Tabela Salarial vigente (PCCR) devidamente atualizada para o ano de 2026, discriminando detalhadamente todos os níveis (letras e classes) e os respectivos coeficientes de progressão por titulação e tempo de serviço.

c) COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO FINANCEIRA:

Encaminhar 03 (três) fichas financeiras (contracheques/holerites) anonimizadas de profissionais em diferentes estágios da carreira, divididos nas seguintes categorias: (1) Professor em início de carreira (Nível I/Letra A); (2) Professor com Pós-Graduação /Mestrado (Nível intermediário); (3) Professor com mais de 20 anos de serviço (Nível final).

d) FONTE DE RECURSOS E FUNDEB:

Demonstrativo analítico detalhado da aplicação dos 70% dos recursos do FUNDEB (VAAF, VAAT e VAAR) no pagamento dos profissionais da educação, nos termos do Art. 26 da Lei no 14.113/2020;

Caso o ente municipal alegue incapacidade financeira para cumprir com o piso, apresentar cópia da documentação comprobatória da solicitação de complementação financeira junto à União, conforme estabelece o Art. 4º da Lei no 11.738/2008.

III. Remeta-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico, garantindo a devida transparência e publicidade dos atos ministeriais.

Ouricuri, 15 de julho de 2026.

Isabel Emanuela Bezerra Costa,
Promotora de Justiça.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

ESCALA Nº ESCALA DE SESSÕES EM AGOSTO 2026
Recife, 20 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM AGOSTO 2026

Aguinaldo Fenelon de Barros
24a Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

DECISÃO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 013/2026
Recife, 22 de julho de 2026

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 013/2026

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 015/2024)

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de 2026, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2023 do Núcleo de Apoio à Mulher aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 13 de agosto de 2024, a Dimaq procedeu a eliminação de 69 (sessenta e nove) pastas AZ equivalente a aproximadamente 4 (quatro) metros e 83 (oitenta e três) centímetros lineares de documentos, relativos a Protocolo Externo, do intervalo de anos 2010 a 2015, integrantes do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acervo do referido setor, eliminados pela Divisão Ministerial de Arquivo.

Eron Mendes Carvalho
Gerente em Exercício da Divisão Ministerial de Arquivo

DECISÃO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 010/2026
Recife, 21 de julho de 2026

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 010/2026

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 033/2025)

Aos quinze dias do mês de julho do ano de 2026, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 006/2026 da Promotoria de Justiça de Paulista, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 05 de novembro de 2025, procedeu a eliminação de 13 (treze) caixas arquivos equivalente a aproximadamente 1 (hum) metro e 82 (oitenta e dois) centímetros lineares de documentos, relativos a Protocolo Externo, do intervalo de anos 1999-2017; CPFD (Comunicação de Prisão em Flagrante), do intervalo de anos 2014 a 2021, integrantes do acervo da referida Promotoria de Justiça de Paulista, do período 1999-2021, eliminados pela própria Promotoria de Justiça.

Rafaela Melo de Carvalho Vaz
Coordenadora da Promotoria de Justiça de Paulista

DECISÃO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 008/2026
Recife, 21 de julho de 2026

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 008/2026

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 020/2025)

Aos quinze dias do mês de julho do ano de 2026, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 002/2025 da Promotoria de Justiça de Paulista, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 06 de junho de 2025, procedeu a eliminação de 17 (dezessete) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 2 (dois) metros e 38 (trinta e oito) centímetros lineares de documentos, relativos a Protocolo Externo, do intervalo de anos de 1991-2015, integrantes do acervo da referida Promotoria de Justiça de Paulista, do período 1991-2015, eliminados pela própria Promotoria de Justiça.

Rafaela Melo de Carvalho Vaz
Coordenadora da Promotoria de Justiça de Paulista

DECISÃO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 007/2026
Recife, 21 de julho de 2026

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 007/2026

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 019/2025)

Aos quinze dias do mês de julho do ano de 2026, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2025 da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista e na Lista de Eliminação de Documentos nº 002/2025 da Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça de Paulista, aprovada

pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 06 de maio de 2025, procedeu a eliminação de 32 (trinta e duas) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 4 (quatro) metros e 48 (quarenta e oito) centímetros lineares de documentos, relativos a Protocolo Externo, do intervalo de anos de 1993-2016, integrantes do acervo das Promotorias de Justiça de Paulista, do período 1993-2016, eliminados pela própria Promotoria de Justiça.

Rafaela Melo de Carvalho Vaz
Coordenadora da Promotoria de Justiça de Paulista

DECISÃO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 008/2026
Recife, 21 de julho de 2026

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 008/2026

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 024/2025)

Aos quinze dias do mês de julho do ano de 2026, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 004/2025 da Promotoria de Justiça de Paulista, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 03 de julho de 2025, procedeu a eliminação de 22 (vinte e duas) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 03 (três) metros e 08 (oito) centímetros lineares de documentos, relativos a Comunicação de Prisão em Flagrante, do intervalo de anos de 1993-2016, integrantes do acervo da referida Promotoria de Justiça de Paulista, do período 2007-2020, eliminados pela própria Promotoria de Justiça.

Rafaela Melo de Carvalho Vaz
Coordenadora da Promotoria de Justiça de Paulista

CENTRAL DE INQUÉRITOS

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - 29ª PJ Criminal da Capital
Recife, 21 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR RODRIGO DE LIMA XAVIER, CPF: XXX.722.534-XX, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2025.1.1.007333 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - 28ª PJ Criminal da Capital

Recife, 21 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 28ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ESTEFANY MARIA DA SILVA JUVINO, CPF: XXX.500.354-XX, indiciado(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0477.000322-08 instaurado pela 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS.

ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO 27ª PJ Criminal da Capital

Recife, 21 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 27ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ALEXSANDER LEON CARNEIRO DA SILVA, CPF: XXX.867.874-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 01003.0007.00634/2022-1.3 instaurado pela Delegacia de Polícia da 7ª Circunscrição Policial (Boa Viagem), que resultou no indiciamento de LETÍCIA MARIA DA SILVA, CPF: XXX.544.348-XX. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 27ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ALLANA UCHOA DE CARVALHO

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 27ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do

art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR MIKSON MENEZES DOS SANTOS BEZERRA, CPF: XXX.298.064-XX, indiciado(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0330.000631-17 instaurado pela 1ª DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER - SANTO AMARO.

ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.424/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26/07/2026	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa	Promotor de Justiça de Saloá

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25/07/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito	1º Promotor de Justiça de Limoeiro

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26/07/2026	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25/07/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral	3º Promotor de Justiça de Limoeiro



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2025/2027

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL
JUNHO / 2026

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	207
Comunicações Diversas	430

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analizados
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	850	850
Relatórios do Júri	0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca	0	1
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	2	10
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	0	0
Outros Procedimentos/Expedientes	176	167

PROCESSOS	Saldo do mês anterior	Abertos	Encerrados	Saldo Final
Processos Administrativos Disciplinares	7	0	0	7
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	28	4	1	31
Procedimentos Administrativos	0	13	13	0
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	12	1	1	12
Notícias de Fato	6	8	3	11

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	1	1
Correições	17	17

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Audiências	0	0
Trabalho – Setoriais	3	3
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	2
Editais de Correição	1
Outras	15

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	18	208
Comunicações Internas	0	0
Outros	1342	1209

Recife, 22 de julho de 2026.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedora-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM AGOSTO 2026

1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 04.08	Drª Andrea Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 11.08	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
Dia 18.08	Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça
Dia 25.08	Dr. Ricardo Van Der Linden Coelho	15º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	25º Procurador de Justiça (acumulação)
2ª Sessão	Dr. Ricardo Van Der Linden Coelho	15º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 05.08	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça
Dia 12.08	Dr. Mário Germano Palha Ramos	5º Procurador de Justiça (acumulação)
Dia 19.08	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
Dia 26.08	Dr. José Correia de Araújo	22º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Giani Maria do Monte Santos	18º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. José Correia de Araújo	22º Procurador de Justiça

3ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 05.08	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça
Dia 12.08	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 19.08	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 26.08	Drª Áurea Rosane Vieira	23º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Áurea Rosane Vieira	23º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 04.08	Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior	20º Procurador de Justiça
Dia 11.08	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
Dia 18.08	Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	24º Procurador de Justiça
Dia 25.08	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	24º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Carlos Alberto Pereira Vítório	17º Procurador de Justiça

Aguinaldo Fenelon de Barros
 24º Procurador de Justiça Criminal
 Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

AGUINALDO
 FENELON DE
 BARROS:1576909

Assinado de forma digital
 por AGUINALDO FENELON
 DE BARROS:1576909
 Dados: 2026.07.20 13:04:10
 -03'00'